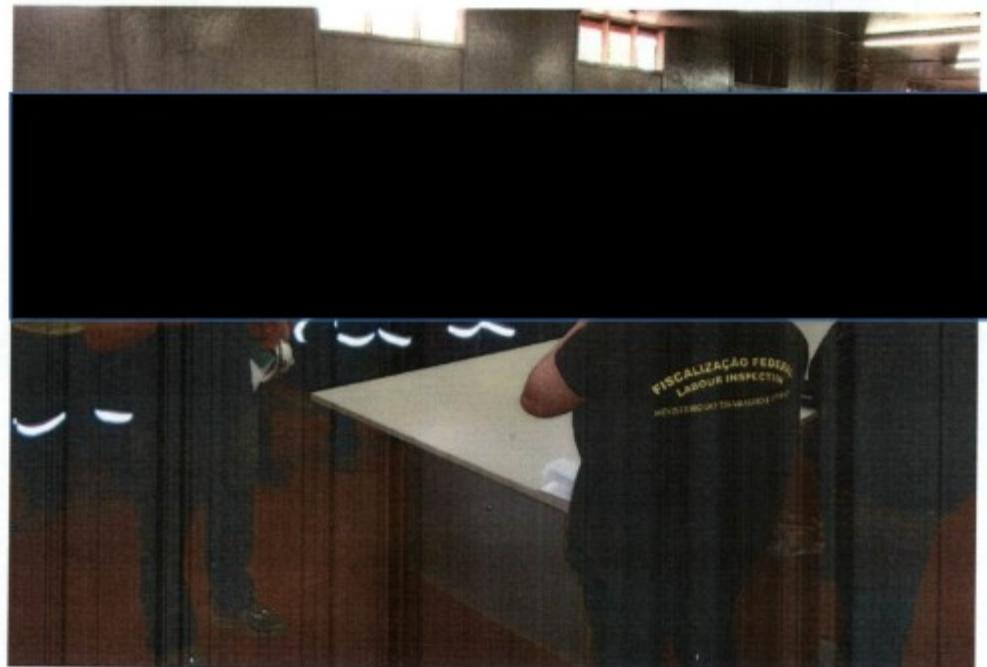




**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**

**VALE S.A**  
CNPJ 33.592.510/0044-94



---

**PERÍODO**

02.02.2015 a 27.02.2015

**LOCAL:** Itabirito/MG

**ATIVIDADE:** Mineração

**VOLUME I DE V**

Op. 10/2015



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

## Sumário

EQUIPE.....	5
DO RELATÓRIO.....	6
1. IDENTIFICAÇÃO DAS EMPRESAS FISCALIZADAS.....	6
1.1 – Empregador: VALE S.A. ....	6
1.2 – Ouro Verde Locação e Serviços S.A. (Terceira ilicitamente contratada) .....	9
2. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	12
3. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS.....	13
4. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL.....	19
5. DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA .....	19
6. DA DESCRIÇÃO MINUCIOSA DA AÇÃO FISCAL REALIZADA .....	19
7. DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS.....	24
7.1. Irregularidade no registro dos empregados .....	24
7.2. Das condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho (Condições Degradantes de Trabalho, Jornada Exaustiva, Promessas Enganosas e Ameaças) .....	35
8. DAS IRREGULARIDADES LIGADAS À SAÚDE E À SEGURANÇA DO TRABALHADOR .....	47
9. CONCLUSÃO .....	51



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

**ANEXOS**

**VOLUME I**

1) Solicitação de Fiscalização	67
2) Identificação do Empregador	71
3) Identificação da Terceira	118
4) Contrato de Prestação de Serviço	161
5) Notificações à Terceira	183
6) Notificações à Vale S.A.	190

**VOLUME II**

7) Termo de Interdição e de Suspensão de Interdição	201
8) Documentos do Sistema de Controle da Terceira Exercido pela Vale S.A.	215
9) Instrumentos Coletivos de Trabalho	235
10) Termos de Declaração	283
11) Ata de Audiência do MPT	327
12) Documentos Relativos à Campanha “Vale a Pena Ser Ouro”	330
13) Relação de Ocorrências de Jornadas Acima de Duas Horas Extraordinárias	339

**VOLUME III**

14) Relação de Ocorrências com Intervalos Interjornada Menores de 11 Horas	425
15) Relação de Ocorrências de Trabalho em Feriados	435
16) Relação de Ocorrências de Trabalhos em Domingos	448
17) Relação de Ocorrências de Dias sem Descanso	508
18) Guias de Seguro Desemprego	578



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

- 19) Memorando de Encaminhamento do Seguro Desemprego ao Detrae/SIT 609

**VOLUME IV**

- 20) Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho e Comprovantes de FGTS (continua no Anexo 21) 614

**VOLUME V**

- 21) Continuidades dos Termos de Rescisão 803
- 22) Autos de Infração 866
- 23) Planilha de Valores Quitados com os Trabalhadores Resgatados 987



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

**EQUIPE**

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**

[REDACTED] AFT – CIF [REDACTED]  
[REDACTED] AFT – CIF [REDACTED]

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

[REDACTED] - Procurador do Trabalho – PRT 3<sup>a</sup> Região

**POLÍCIA FEDERAL**

[REDACTED] – Agente de Polícia Federal - SIAPE [REDACTED]  
[REDACTED] – Agente de Polícia Federal - SIAPE [REDACTED]

\*\*\*\*\*



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

## DO RELATÓRIO

### 1. IDENTIFICAÇÃO DAS EMPRESAS FISCALIZADAS

#### **1.1 – Empregador: VALE S.A.**

Nome Empresarial: VALE S.A.

Nome Fantasia: CVRD-Mina de Pico

Endereço: Fazenda Cata Branca, s/n – Pico – Itabirito/MG – CEP 35.450-000

CNPJ: 33.592.510/0044-94

CNAE: 07.10-3-01 – Extração de Minério de Ferro

#### 1.1.1 - Estatuto Social

O atual Estatuto Social teve a sua aprovação, especialmente do art. 5º, por meio da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 09-05-2014.

#### 1.1.3 - Capital Social

O Capital Social totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 77.300.000.000,00 (setenta e sete bilhões e trezentos milhões de reais), correspondendo a 5.244.316.120 (cinco bilhões, duzentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e dezesseis mil e cento e vinte) ações escriturais, sendo R\$ 47.420.608.861,89 (quarenta e sete bilhões, quatrocentos e vinte milhões, seiscentos e oito mil, oitocentos e sessenta e um reais e oitenta e nove centavos) divididos em 3.217.188.402 (três bilhões, duzentos e dezessete milhões, cento e oitenta e oito mil, quatrocentas e duas) ações ordinárias de R\$ 29.879.391.138,11 (vinte e nove bilhões, oitocentos e setenta e nove milhões, trezentos e noventa e um mil cento e trinta e oito reais e onze centavos) divididos em 2.027.127.718 (dois bilhões, vinte e sete milhões, cento e vinte e sete mil e setecentas e dezoito) ações preferenciais classe “A”, incluindo 12 (doze) de classe especial, todas sem valor nominal.

#### 1.1.4 - Objeto Social

O objeto da Companhia está descrito no artigo 2º de seu Estatuto Social, abaixo transcrito:

“Artigo 2º - A sociedade tem por objeto:

- I. realizar o aproveitamento de jazidas minerais no território nacional e no exterior, através da pesquisa, exploração, extração, beneficiamento, industrialização, transporte, embarque e comércio de bens minerais;

- II. construir ferrovias, operar e explorar o tráfego ferroviário próprio ou de terceiros;
- III. construir e operar terminais marítimos próprios ou de terceiros, bem como explorar as atividades de navegação e de apoio portuário;
- IV. prestar serviços de logística integrada de transporte de carga, compreendendo a captação, armazenagem, transbordo, distribuição e entrega no contexto de um sistema multimodal de transporte;
- V. produzir, beneficiar, transportar, industrializar e comercializar toda e qualquer fonte e forma de energia, podendo, ainda, atuar na produção, geração, transmissão, distribuição e comercialização de seus produtos, derivados e subprodutos;
- VI. exercer, no País ou no exterior, outras atividades que possam interessar, direta ou indiretamente, à realização do objeto social, inclusive pesquisa, industrialização, compra e venda, importação e exportação, bem como a exploração, industrialização e comercialização de recursos florestais e a prestação de serviços de qualquer natureza;
- VII. constituir ou participar, sob qualquer modalidade, de outras sociedades, consórcios ou entidades cujos objetos sociais sejam direta ou indiretamente, vinculados, acessórios ou instrumentais ao seu objeto social.”

#### 1.1.5 - Administração

A Companhia é administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva, com poderes e atribuições definidos no estatuto social.

A Diretoria, cujos membros são eleitos pela Assembléia Geral, que poderá destituí-los a qualquer tempo, será composta por no mínimo 6 (seis) membros e no máximo 11 (onze) membros sendo um deles designado Diretor Presidente, , atuando os demais na qualidade de Diretores Executivos, com atribuições determinadas pelo Conselho de Administração.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

1.1.6 – Diretores

Nome	Cargo
[REDACTED]	Diretor Presidente
[REDACTED]	Diretor Executivo (área de Implantação e Projeto de Capital)
[REDACTED]	Diretor Executivo (área de Metais Básicos e Tecnologia da Informação)
[REDACTED]	Diretor Executivo (área de Logística e Pesquisa Mineral)
[REDACTED]	Diretor Executivo (área de Ferrosos e Estratégia)
[REDACTED]	Diretor Executivo (área de Finanças)
[REDACTED]	Diretor Executivo (área de Fertilizantes e Carvão)
[REDACTED]	Diretora Executiva (área de Recursos Humanos, Saúde e Segurança, Sustentabilidade e Energia)

1.1.7 – Identificação do responsável

Nome: [REDACTED]

Cargo: Diretor-Presidente

CPF [REDACTED]

Carteira de Identidade: [REDACTED]

Endereço comercial: Av. Graça Aranha, nº 26/18º andar – Rio de Janeiro – RJ



## MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

### 1.2 – Ouro Verde Locação e Serviços S.A. (*Terceira ilicitamente contratada*)

Nome Empresarial: OURO VERDE LOCAÇÃO E SERVIÇO S.A.

Endereço: Rua João Pinheiro, 2955 – Novo Itabirito – Itabirito/MG – CEP: 35450-000

CNPJ: 75.609.123/0049-78

CNAE: 77.32-2-01 – Aluguel de Máquinas e Equipamentos para Construção sem Operador, exceto Andaimes (código da atividade econômica principal declarado no comprovante de inscrição no CNPJ)

CNAE: 09.90-4-01 – Atividades de Apoio à Extração de Minério de Ferro (código da atividade econômica efetivamente exercida pela empresa no local denominado Mina do Pico, em Itabirito/MG, pertencente à empresa VALE S.A., conforme constatado pela Auditoria Fiscal do Trabalho em inspeção nesse local, vez que foi verificado que a empresa realizava o transporte do minério de ferro extraído na Mina do Pico para a Mina de Fábrica (localizada no município de Ouro Preto/MG), através de caminhões bitrem, que trafegavam por estrada interna da empresa VALE S.A.).

#### 1.1.1 - Estatuto Social

O atual Estatuto Social resulta de aprovação de reforma integral e consolidação do Estatuto Social da Companhia, por meio da 22ª Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 28-06-2013.

#### 1.1.3 - Capital Social

O Capital Social totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 102.723.163,40 (cento e dois milhões, setecentos e vinte e três mil, cento e sessenta e três reais e quarenta centavos, totalmente subscrito e integralizado, dividido em 87.163.450 (oitenta e sete milhões, cento e sessenta e três mil, quatrocentos e cinqüenta) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

#### 1.1.4 - Objeto Social

O objeto da Companhia está descrito no artigo 3º de seu Estatuto Social, abaixo transcrito:

“Artigo 3º - A Companhia tem como objeto social a exploração das seguintes atividades:

VIII. locação de veículos e de equipamentos, com ou sem operador;



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

- IX. venda e comercialização de ativos;
- X. Gestão e administração de veículos, máquinas e equipamentos de terceiros;
- XI. serviços de transporte rodoviários de cargas municipais intermunicipais, interestaduais e internacionais, inclusive de produtos perigosos;
- XII. atividades relacionadas direta ou indiretamente aos serviços de transporte mencionados nas alíneas anteriores, tais como planejamento logístico, carga, descarga, transbordo, movimentação e armazenagem de mercadorias e contêineres, operação portuária, exploração e administração de entrepostos de armazenagem e armazéns gerais;
- XIII. prestação de serviços e execução de obras de engenharia civil, inclusive as relacionadas a limpeza e manutenção de vias e logradouros públicos, coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos, domésticos, comerciais, industriais, hospitalares e materiais recicláveis bem como o transporte e armazenagem de saneantes domissanitários;
- XIV. prestação de serviços de corte e colheita de cana;
- XV. prestação de serviços de carga e descarga, com locação de mão de obra e equipamento de movimentação ao contratante;
- XVI. coleta de resíduos não perigosos de origem doméstica, urbana ou industrial por meio de lixeiras, veículos, caçambas, etc, bem como limpeza urbana; coleta de materiais recuperáveis; coleta de resíduos em pequenas lixeiras públicas; coleta de resíduos perigosos em qualquer estado físico (sólido, líquido, pastoso, granulado, etc.); coleta de óleo usado recolhido em tambor armazenado junto com o reciclável; coleta de resíduos biológicos perigosos; coleta de lixos hospitalares; e
- XVII. a participação em outras sociedades como acionista ou quotista".

#### 1.1.5 - Administração

A Companhia é administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, com composição e funcionamento em conformidade com seu Estatuto Social.

A Diretoria da Companhia será composta por no mínimo 2 (dois) membros e no máximo 5 (cinco) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de



## MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

Administração, sendo necessariamente 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor de Finanças e Relação com Investidores. Os demais Diretores terão a denominação e as atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração.

### 1.1.6 – Diretores

Nome	Cargo
[REDACTED]	Diretor Presidente
[REDACTED]	Diretor de Finanças e Relações c/ Investidores
[REDACTED]	Diretor de Gestão Organizacional
[REDACTED]	Diretor de Ativos

### 1.1.7 – Identificação do responsável

Nome: [REDACTED]

Cargo: Diretor-Presidente

CPF : [REDACTED]

Carteira de Identidade: [REDACTED]

Endereço comercial: Rua João Bettega, nº 5.700 - CIC – Curitiba – PR



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

## 2. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	415
Registrados durante ação fiscal	00
Empregados em condição análoga à de escravo	309
Resgatados - total	25
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres (resgatadas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros - Mulheres - Resgatadas	00
Trabalhadores estrang. - Adolescentes (< de 16 anos)	00
Trabalhadores estrang. - Adlesc. (Entre 16 e 18 anos)	00
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	25
Valor bruto das rescisões	RS 169.986,89
Valor líquido recebido	RS 140.529,31
FGTS/CS recolhido	RS 16.588,94
Valor Dano Moral Individual	RS 21.000,00
Valor/passagem e alimentação de retorno	00
Número de Autos de Infração lavrados	32
Termos de Apreensão de documentos	00
Termos de Interdição Lavrados	01
Termos de Suspensão de Interdição	01
Prisões efetuadas	00
Número de CTPS Emitidas	00
Constatado tráfico de pessoas	Não



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

### 3. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

N.º	N.º do AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
1)	205889051	0000108	Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
2)	205899030	0013960	Art. 444 da CLT.	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.
3)	205903258	0013986	Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de efetuar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.
4)	205903461	0011460	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.
5)	205903568	0000353	Art. 66 da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de conceder período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho.
6)	205903649	0000434	Art. 70, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Manter empregado trabalhando em dias feriados nacionais e religiosos, sem permissão da autoridade competente e sem a ocorrência de necessidade imperiosa de serviço.
7)	205903673	0000426	Art. 67, caput, c/c art. 68, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Manter empregado trabalhando aos domingos sem prévia permissão da autoridade competente em matéria de trabalho.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

N.º	N.º do AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
08)	205903738	0000183	Art. Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Prorrogar a jornada de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal.
09)	205903886	0000361	Art. Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.
10)	205903916	0013986	Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de efetuar até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.
11)	205904483	0000574	Art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados
12)	205900836	12442423	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.7.1 da NR 24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.	Deixar de fornecer água potável em todos os locais de trabalho ou fornecer água potável em condições não higiênicas ou permitir o uso de recipientes coletivos para o consumo de água ou deixar de disponibilizar bebedouros de jato inclinado e guarda protetora ou manter dispositivo de fornecimento de água potável em pias ou lavatórios ou fornecer bebedouros em proporção inferior a uma unidade para cada 50 empregados.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

N.º	N.º do AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
13)	205902057	2229064	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.36.1 da NR 22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.	Deixar de manter em regular funcionamento, em cada estabelecimento, uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes de Mineração.
14)	205902791	1070789	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.4.3 da NR7, com redação da Portaria nº 08/1996.	Providenciar a emissão de Atestado de Saúde Ocupacional sem o conteúdo mínimo previsto na NR-07.
15)	205902979	2227797	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.3.7.1, alínea "b", da NR 22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.	Deixar de incluir, no Programa de Gerenciamento de Riscos, a etapa de avaliação dos fatores de riscos e da exposição dos trabalhadores.
16)	205903096	1241710	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.18 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.	Manter sanitários com paredes construídas e/ou revestidas de material inadequado ou manter sanitários com paredes sem revestimento.
17)	205903223	1070568	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.2.2 da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.	Deixar de considerar, no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, as questões incidentes sobre o indivíduo e a coletividade de trabalhadores ou deixar de privilegiar, no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, o instrumental clínico-epidemiológico na abordagem da relação entre sua saúde e o trabalho.
18)	205903452	1241850	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.2.11 da NR 24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.	Deixar de disponibilizar armários individuais de compartimento duplo, nas atividades e operações insalubres e/ou nas atividades incompatíveis com o asseio corporal, que exponham os empregados a poeiras ou produtos graxos e oleosos.
19)	205903754	1241648	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.8 da NR- 24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.	Deixar de disponibilizar, no conjunto de instalações sanitárias, um lavatório para cada 10 trabalhadores.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

N.º	N.º do AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
20)	205903851	1240170	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.12 da NR- 24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.	Deixar de disponibilizar chuveiro para cada 10 trabalhadores.
21)	205903975	1241591	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.2.3 da NR- 24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.	Deixar de providenciar processo permanente de higienização dos locais onde se encontram instalações sanitárias ou deixar de manter os locais onde se encontram instalações sanitárias limpos e desprovidos de odores durante toda a jornada de trabalho.
22)	205904050	1241885	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.2.16 da NR- 24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.	Permitir a utilização do vestiário para fim diverso daquele ao qual se destina ou permitir que roupas e pertences dos empregados sejam mantidos fora dos armários.
23)	205904190	1240102	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.9 da NR- 24, com redação da Portaria nº 3.213/1978.	Deixar de disponibilizar material para limpeza, enxugo ou secagem das mãos no lavatório ou permitir o uso de toalhas coletivas no lavatório.
24)	205904394	2228696	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.27.1 da NR 22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.	Manter local de trabalho e/ou circulação de pessoas e/ou de transporte de pessoas sem sistema de iluminação natural ou artificial, adequado às atividades desenvolvidas.
25)	205904556	1241583	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.2.1 da NR- 24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.	Deixar de manter instalações sanitárias ou manter instalações sanitárias que não sejam separadas por sexo.
26)	205904815	2223848	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.3.7, alínea "i", da NR- 22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.	Deixar de contemplar, no Programa de Gerenciamento de Riscos, os aspectos relacionados aos riscos decorrentes da utilização de energia elétrica e/ou máquinas /ou equipamentos e/ou trabalhos manuais.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

N.º	N.º do AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
27)	205904891	124818	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.2.1 da NR 24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.	Deixar de disponibilizar local apropriado para vestiário ou deixar de dotar o vestiário de armários individuais ou deixar de observar a separação de sexos do vestiário.
28)	205904963	1070584	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.2.4 da NR- 7, com reação da Portaria nº 24/1994.	Desconsiderar, no planejamento e implantação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, os riscos à saúde dos trabalhadores.
29)	205905167	2220369	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.7.18 da NR- 22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.	Deixar de manter as vias de circulação de pessoas sinalizadas e/ou desimpedidas e/ou protegidas contra queda de material e/ou em boas condições de segurança e trânsito.
30)	205909345	1080180	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 8.3.2 da NR- 8, com redação da Portaria nº 12/1983.	Deixar de proteger a abertura nos pisos e nas paredes contra queda de pessoas e objetos.
31)	205909566	2130815	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 15.5.1.6, alínea "a" da NR- 13, com redação da Portaria nº 594/2014.	Manter vaso de pressão sem prontuário ou deixar de manter no estabelecimento o prontuário do vaso de pressão ou manter prontuário do vaso de pressão desatualizado ou manter prontuário do vaso de pressão que não contemple o conteúdo mínimo previsto na NR- 13.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

N.º	N.º do AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
32)	205909612	2228912	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.35.1.1 da NR 22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.	Deixar de ministrar treinamento admissional para os trabalhadores em atividades no setor de mineração ou deixar de ministrar treinamento para os trabalhadores transferidos da superfície para o subsolo, ou vice-versa, ou ministrar treinamento admissional para os trabalhadores em atividades no setor de mineração e/ou treinamento para os trabalhadores transferidos da superfície para o subsolo, ou vice-versa, com conteúdo em desacordo com o previsto na NR 22.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

#### **4. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL**

A ação fiscal é originária de solicitação feita pelo Ministério Público do Trabalho onde se relatava a ocorrência de possíveis condições degradantes de trabalho envolvendo trabalhadores vinculados à prestadora de serviços da Vale S.A., denominada Ouro Verde Locação e Serviço S.A.

#### **5. DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA**

Trata-se de empresa internacionalmente conhecida e que atua no ramo da mineração.

Os empregados que tiveram caracterização do trabalho análogo ao de escravo exerciam, em sua maioria, funções tipicamente relacionadas ao transporte interno de minério entre duas minas da empresa Vale S.A., quais sejam: Mina do Pico (Itabirito) e Mina de Fábrica (Ouro Preto).

#### **6. DA DESCRIÇÃO MINUCIOSA DA AÇÃO FISCAL REALIZADA**

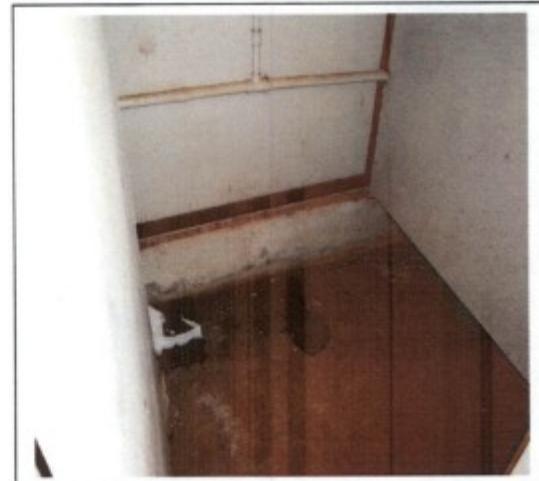
No dia 02/02/2015, a equipe de fiscalização dirigiu-se até a Mina do Pico de propriedade da empresa Vale S.A, sendo conduzida pela equipe de segurança patrimonial da empresa até o local onde estava baseada a empresa Ouro Verde Locação e Serviço S.A.

A empresa Ouro Verde Locação e Serviço S.A. estava ocupando antigas dependências de outra empresa prestadora de serviços (Integral) que havia anteriormente utilizado aquele espaço. Trata-se de espaço composto de uma série de construções em madeira, parcialmente utilizadas para instalação de escritório de apoio, almoxarifado, oficina e locais de vivência para os empregados (banheiros, local para descanso e lanches).

A equipe de fiscalização inspecionou o local, constatando-se de imediato a absoluta degradância das áreas de vivência cuja sujidade saltava aos olhos. Os banheiros que deveriam ser utilizados pelos obreiros encontravam-se totalmente sujos, com fezes espalhadas por todos os lados. O mau cheiro que exalava no ambiente era impeditivo para que qualquer ser humano ali permanecesse por mais que alguns instantes sem que sentisse náuseas e vômitos, conforme se verifica em fotos a seguir.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS



(Banheiro químico em total sujidade – Foto de 02-02-2015)

Procedeu-se ainda a uma inspeção no ponto de apoio utilizado para troca de turno dos obreiros, estando tal ponto totalmente desorganizado, havendo uma instalação sanitária totalmente imprestável e sem higienização. O acesso a água potável em todos os ambientes das áreas de vivência encontrava-se comprometido.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS



(Ambiente sujo, desorganizado e galão de água vazio – Foto de 02-02-2015)

De imediato fomos informados por alguns trabalhadores de que alguns obreiros haviam sido comunicados, naquele dia, sobre suas demissões e que segundo eles tinham como causa terem participado de movimento reivindicatório.

A equipe iniciou então a tomada de depoimentos dos trabalhadores e seus prepostos.

Já no primeiro dia de inspeção a Ouro Verde Locação e Serviço S.A. foi notificada para apresentação de uma série de documentos (NAD 020215-01), bem como no próprio Livro de Inspeção do Trabalho onde foi informada sobre a interdição da atividade em razão da degradância das áreas de vivência. A empresa deveria comparecer no dia 03.02.2015 na Agência do Ministério do Trabalho e Emprego em Ouro Preto – MG.

Para que se pudesse firmar com exatidão a dimensão das responsabilidades pela condição degradante em que se encontravam os obreiros, ainda no dia 02.02.2015, a equipe de fiscalização foi até o escritório da Vale S.A. dentro da área da Mina do Pico, sendo a empresa notificada em seu Livro de Inspeção do Trabalho a comparecer no dia 04.02.2015 em Ouro Preto.

No dia 03.02.2015, na Agência do Ministério do Trabalho em Ouro Preto foram tomados depoimentos de empregados e prepostos da empresa Ouro Verde. Foi devidamente entregue ao preposto da empresa o Termo de Interdição n. 350621/020215-01, acompanhado de seu respectivo Relatório Técnico.

Nesta ocasião o Sr. [REDACTED], diretor da empresa Ouro Verde foi comunicado da caracterização do trabalho análogo ao de escravo em relação aos obreiros que atuavam na área da Mina do Pico e das providências a serem tomadas, inclusive a rescisão contratual para aqueles trabalhadores que assim o desejasse. Tudo foi



## MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

devidamente documentado em Ata produzida pelo membro do Ministério Público do Trabalho.

No dia 04.02.2015 a empresa Ouro Verde apresentou os documentos objeto de notificação que imediatamente começaram a ser analisados. Foi ainda notificada a complementar apresentar novos documentos. Também neste dia foi tomado depoimento de preposto da empresa Vale S.A. acompanhando de advogada.

No dia 05.02.2015, a equipe de fiscalização foi até a Mina do Pico, no espaço ocupado pela empresa Ouro Verde, ocasião em que ocorreu reunião com o conjunto dos trabalhadores, sendo-lhes informados todos os aspectos da fiscalização.

Naquela oportunidade alguns trabalhadores manifestaram o desejo de terem seus contratos desligados com a empresa Ouro Verde. Naquela tarde fomos ainda ao escritório da empresa Vale S.A. sendo a mesma notificada em seu Livro de Inspeção do Trabalho a apresentar documentação complementar.

A partir dos depoimentos colhidos e da análise documental, apurou-se que a empresa Ouro Verde Locação e Serviço S.A. havia sido contratada pela Vale S.A para fazer o serviço de transporte de minério entre a Mina do Pico (Itabirito) e Mina de Fábrica (Ouro Preto), ambas da Vale S.A.

Tal transporte era feito por meio de uma estrada de terra que liga a Mina do Pico até a Mina de Fábrica em um percurso de aproximadamente 40 quilometros. Tal estrada foi recentemente construída pela já mencionada empresa Integral e fica localizada em terras da Vale S.A.

Inicialmente, agendou-se a assistência às rescisões contratuais de trabalho para o dia 12.02.2015, no escritório da empresa Ouro Verde em Itabirito – MG. Nesta data a equipe de fiscalização foi até o referido escritório onde permaneceu durante todo o dia efetuando 22 rescisões contratuais.

Na tarde do dia 12.02.2015 no escritório da Vale S.A. foram entregues os autos de infração a esta empresa em decorrência de sua responsabilidade direta pelos vínculos laborais e pela condição análoga á de escravo a que estavam submetidos parte dos obreiros.

Destaque-se que a empresa não havia se preparado minimamente para efetivar tais rescisões tendo que, ha todo momento, efetuar procedimentos para que as mesmas se efetassem. Mesmo assim, 03 rescisões além das 22 já mencionadas ficaram para ser feitas no dia 19.02.2015 na Gerência Regional do Trabalho em Conselheiro Lafaiete – MG.

No dia 19 em Conselheiro Lafaiete foram feitas 02 (duas) rescisões, ficando uma última para ser feita no dia 23 em Belo Horizonte, o que de fato ocorreu.

Verificou-se, ainda, durante a conferência das guias rescisórias e o correspondente recolhimento do FGTS que a Ouro Verde deixou de considerar o aviso prévio indenizado para o recolhimento do FGTS para 16 (dezesseis) empregados resgatados. Solicitou-se a empresa que procedesse ao devido recolhimento, sendo que a conclusão deste relatório a empresa não havia comprovado o devido recolhimento.

Tal responsabilidade direta se firmou a partir da declaração da ilicitude da terceirização implementada pela Vale S.A em relação aos obreiros vinculados a empresa Ouro Verde Locação e Serviço S.A.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

## 7. DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS

### **7.1. Irregularidade no registro dos empregados**

Constatou-se que a Vale S.A. firmou contrato de prestação de serviço com Ouro Verde Locação de Serviço S.A com vistas a construção da sede de fábrica a ser instalada a que esta fizesse transporte de minério da contratante entre a Mina do Pico e Mina de Fábrica, ambas de propriedade da tomadora dos serviços.no Município de Itabirito/MG.

Tais serviços, como se verá, constituem o conjunto de atividades finalísticas da tomadora, não sendo objeto de possível terceirização a luz dos instrumentos legais em vigor. Neste sentido, a Ouro Verde Locação e Serviço atuou como mera intermediadora de mão de obra.

Tal irregularidade foi objeto de autuação por falta de registro de empregado, por meio do Auto de Infração n.º 205889051, do qual transcrevemos o seguinte trecho:

"A OURO VERDE firmou com a VALE um contrato de prestação de serviços (doc. anexo), cujo objeto é a: "prestação de serviço de movimentação de minério,ROM estocável para a venda, estéril e rejeitos entre as unidades de Pico/Fábrica/Vargem Grande e Fábrica, pela estrada interna da Vale, nos complexos de Vargem Grande e Itabiritos, Minas Gerais pela CONTRATADA à VALE (os "SERVIÇOS")." No momento da ação fiscal nos locais de trabalho, a OURO VERDE mantinha centenas de empregados trabalhando para execução do contrato acima citado, no empreendimento da empresa VALE, na Mina do Pico, Itabirito, Minas Gerais. Esses trabalhadores laboram em diversas funções, tais como:motoristas bitrem, motoristas comboio, motoristas de caminhão pipa, operadores de equipamentos, mecânicos, auxiliares, supervisores, analistas administrativos, dentre outros.

Após inspeções nos locais de trabalho, entrevistas de trabalhadores, tomada de depoimentos de prepostos da OURO VERDE e da empresa VALE, bem como, de vasta análise documental (que se estendeu até a presente data), constatou-se que 437 (quatrocentos e trinta e sete) trabalhadores que prestam serviços para execução do referido contrato, são de fato empregados da empresa VALE, contratados irregularmente mediante interposta pessoa (OURO VERDE), configurando típica terceirização ilícita, em flagrante desrespeito às normas basilares do ordenamento jurídico brasileiro, consoante entendimento jurisprudencial dominante nos tribunais.

Consta abaixo a relação com os nomes dos 437 (quatrocentos e trinta e sete) trabalhadores acima mencionados, que é parte integrante deste Auto de Infração. Esclareça-se que 421 (quatrocentos e vinte e um) trabalhadores prestam serviços na Mina do Pico, Itabirito, Minas Gerais; e 16 (dezesseis) trabalhadores prestam serviços administrativos para viabilização da execução desse contrato, no escritório da empresa Ouro Verde, situado no perímetro urbano de Itabirito, Minas Gerais.

Importante ressaltar que o Tribunal Superior do Trabalho, em um esforço hermenêutico, interpretou toda a legislação existente sobre o tema, e editou a súmula 331 do TST, em revisão à antiga súmula 256, humanizando o instituto da terceirização, conformando a sua prática com os direitos e princípios exarados no próprio texto constitucional, em especial, com os princípios da dignidade da pessoa humana, do valor social do trabalho, da função social da propriedade, da igualdade, dentre outros.



## MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

A interpretação sistemática do Decreto-Lei 200/67, Lei 6019/74, Lei 7102/83, à luz dos artigos 1º, III, IV, 3º, I, III, 5º, caput, 6º, 7º, 170, caput, III, VII, VIII, 193, 225, caput, c/c 200, VIII da Constituição Federal de 1988, dentre outros dispositivos normativos, não deixa dúvidas que a contratação de mão de obra mediante empresa interposta, fora dos casos autorizados por lei, não é permitida pelo ordenamento jurídico brasileiro, eis que, reduz o patamar de direitos trabalhistas, precariza as condições de trabalho, pulveriza a organização sindical, aumenta os índices de acidentes de trabalho, enfim, atua de forma contrária aos comandos traçados pelos princípios constitucionais acima citados.

Os fundamentos fáticos e jurídicos a seguir expostos demonstram de forma inequívoca, com clareza meridiana, a manobra ilícita perpetrada pela VALE, que dissimulou as relações de emprego de 437 (quatrocentos e trinta e sete) trabalhadores, os contratando irregularmente por intermédio de pessoa jurídica interposta (OURO VERDE).

### DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ATIVIDADE FIM DA TOMADORA

A atividade econômica principal da filial da empresa OURO VERDE LOCAÇÃO E SERVIÇO S.A., estabelecida em Itabirito, Minas Gerais, é o aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, CNAE 77.32.2-01, como descrito no seu cartão CNPJ apresentado pela empresa à Auditoria Fiscal do Trabalho (doc. anexo). Contudo, a análise do Estatuto Social da empresa OURO VERDE (doc. anexo) permite constatar que a empresa tem um vasto objeto social, que abrange, dentre outros, a locação de veículos e equipamentos, com ou sem cessão de operador, venda e comercialização de ativos, prestação de serviços de corte e colheita de cana, prestação de serviços de carga e descarga, com locação de mão de obra e equipamento de movimentação ao contratante, coleta de resíduos não perigosos de origem doméstica, urbana ou industrial por meio de lixeiras, veículos, caçambas, etc., bem como limpeza urbana, etc.

A atividade econômica principal da VALE é a extração de minério de ferro, CNAE 07.10.3.01, como descrito no seu cartão CNPJ (doc. anexo). A exploração econômica do minério de ferro é um processo complexo, que compreende uma série de operações coordenadas, desde a sua extração, envolvendo o seu beneficiamento e transporte. O seu processo produtivo é interligado, distinguindo-se as várias fases, o que ocorre em uma sequência definida.

Trata-se de uma atividade econômica que possui Norma Regulamentadora exclusiva do Ministério do Trabalho e Emprego (NR 22), diante da especificidade das atividades laborais nela exercidas.

A empresa OURO VERDE foi contratada para desenvolver atividades de transporte do minério de ferro em área interna da VALE. Essas atividades se inserem no núcleo do processo produtivo da tomadora. Essa assertiva pode ser comprovada pela análise do objeto do contrato de prestação de serviços firmado entre a VALE e a OURO VERDE, em contraponto com o objetivo social da empresa VALE.

O objeto desse contrato (doc. anexo) firmado entre a empresa OURO VERDE (contratada) e a empresa VALE (contratante) está disposto em sua cláusula primeira:

1.1. Este Contrato tem por objeto a prestação de serviço de movimentação de minério, ROM estocável para a venda, estéril e rejeitos entre as unidades de Pico/Fábrica/Vargem Grande e Fábrica, pela estrada interna da Vale, nos complexos de Vargem Grande e Itabiritos, Minas Gerais pela CONTRATADA à VALE (os "SERVIÇOS"). (grifos nossos) Está disposto no artigo 2º do Estatuto Social da VALE:

"Artigo 2º - A sociedade tem por objeto:

I. Realizar o aproveitamento de jazidas minerais no território nacional e no exterior, através da pesquisa, exploração, extração, beneficiamento, industrialização, transporte, embarque e comércio de bens minerais;

II. Construir ferrovias, operar e explorar o tráfego ferroviário próprio ou de terceiros;



## MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

III. Construir e operar terminais marítimos próprios ou de terceiros, bem como explorar as atividades de navegação e de apoio portuário;

IV. Prestar serviços de logística integrada de transporte de carga, compreendendo a captação, armazenagem, transbordo, distribuição e entrega no contexto de um sistema multimodal de transporte;

V. Produzir, beneficiar, transportar, industrializar e comercializar toda e qualquer fonte e forma de energia, podendo, ainda, atuar na produção, geração, transmissão, distribuição e comercialização de seus produtos, derivados e subprodutos;

VI. Exercer, no País ou no exterior, outras atividades que possam interessar, direta ou indiretamente, à realização do objeto social, inclusive pesquisa, industrialização, compra e venda, importação e exportação, bem como a exploração, industrialização e comercialização de recursos florestais e a prestação de serviços de qualquer natureza;

VII. Constituir ou participar, sob qualquer modalidade, de outras sociedades, consórcios ou entidades cujos objetos sociais sejam direta ou indiretamente, vinculados, acessórios ou instrumentais ao seu objeto social."

Nota-se com facilidade, que as atividades desenvolvidas pelos empregados contratados através da empresa interposta OURO VERDE (transporte de minério na área interna da VALE) estão previstas expressamente no objeto social da VALE, sendo absolutamente necessárias para viabilizar o seu empreendimento. Por essa razão, não poderiam ser terceirizadas, por integrarem o plexo de suas atividades finalísticas, conforme entendimento doutrinário e jurisprudencial dominantes (Súmula n. 331,TST).

As atividades executadas pelos trabalhadores irregularmente contratados mediante a empresa OURO VERDE figuram no processo de transporte de minério britado entre as Minas do Pico e a Mina de Fábrica, ambas de propriedade da VALE, através de estrada interna, construída para esse fim, envolvendo ainda outras atividades correlatas para o alcance desses objetivos.

Essas atividades de transporte se inserem na dinâmica do processo produtivo da VALE, executadas dentro do seu complexo mineralógico, imprescindíveis ao aproveitamento das jazidas de minério de ferro exploradas, etapa fundamental e naturalmente inseparável do seu ciclo de produção.

Importante ressaltar que a VALE também realiza diretamente essas atividades de transporte interno de minério de ferro, com equipamento e pessoal próprio, como afirma o Senhor [REDACTED], Gerente de Movimentação de Produtos do Complexo Itabirito Minas e Fábrica da Vale S.A., em depoimento prestado à Auditoria Fiscal do Trabalho (doc. anexo):

(...) "Que a contratada não tem conseguido fazer o transporte do volume de minério contratado, o que tem exigido da Vale manter temporariamente uma frota própria de 15 (quinze) caminhões para o transporte de minério, com vistas a atender a demanda necessária; Que este serviço está sendo executado pela Vale desde novembro de 2014 e tem previsão de ser encerrado em fevereiro de 2014, pois tem expectativa de que a contratada consiga transportar 600.000 toneladas mês; Que a Vale tem realizado o transporte de 100.000 toneladas mês; Que para isto implantou um sistema de 4 (quatro) turnos e 3 (três) turnos, envolvendo 80 (oitenta) motoristas;" (...).

Nota-se por essas afirmações que as atividades de transporte contratadas são imprescindíveis para a VALE, integram o núcleo do seu processo produtivo, sendo por ela exercidas diretamente e complementarmente às atividades da OURO VERDE, para atendimento da sua necessidade de produção. Segue em anexo a relação dos motoristas diretamente contratados pela VALE que realizam esse serviço de transporte (relação fornecida pela VALE).

A manobra operada pela VALE é fraudulenta, vez que esta não se pode furtar de executar o objeto para o qual foi constituída, não sendo lícita a transferência para terceiros das



## MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

atividades que justificam a sua razão de existir (seu objetivo social), e por consequência, dos seus riscos, responsabilidades e encargos.

Constitui princípio basilar do Direito do Trabalho a contratação direta de trabalhadores, como empregados, para prestação de labor em suas atividades nucleares. Nessas hipóteses, a via natural de contratação é a direta, com a empresa admitindo e registrando os seus empregados, sem a presença de intermediários. Desse modo, a relação de emprego é "a regra geral a caracterizar as prestações pessoais de trabalho pactuadas". (cf. Maurício Godinho Delgado, in Curso de Direito do Trabalho, org. Alice Monteiro de Barros, Ed. LTr, 1993, vol. I, pág. 242).

Outro não é o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, exposto na Súmula 331, de onde se pode extrair que os pressupostos configuradores da relação de emprego são decorrências naturais da prestação de serviços intrinsecamente vinculadas à atividade fim, ligados diretamente à essência do empreendimento, uma vez que sobre esses trabalhadores pesa inexoravelmente o gerenciamento, o controle de suas atividades pela tomadora.

Súmula 331, TST:

"I - A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (Lei no 6.019, de 03.01.1974)."

(...)

III - Não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviços de vigilância (Lei no 7.102, de 20.06.1983) e de conservação e limpeza, bem como a de serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistente a pessoalidade e a subordinação direta.

A terceirização de atividade fim somente é possível nas hipóteses fixadas na Lei 6.019/1974, que disciplina o trabalho temporário (súmula 331, I, TST), o que não se aplica ao caso sob exame.

Não há também que se cogitar que as atividades realizadas pelos empregados irregularmente contratados mediante a empresa OURO VERDE, sejam serviços especializados ligados à atividade meio da tomadora de serviços (VALE), nos termos do item III da súmula 331, do TST, haja vista que, como já esclarecido, as atividades de transporte do minério de ferro, em área interna da tomadora, dentre outras atividades correlatas, não podem ser classificadas como atividades meio, meramente acessórias à extração do minério de ferro.

A atividade de transporte do minério de ferro na área interna da VALE é operação permanente, constante, que faz parte da rotina e da dinâmica do processo produtivo da empresa. Por essa razão os serviços são prestados mediante o direcionamento, fiscalização e controle da VALE, sendo patente a subordinação, como se verá a seguir.

### DA SUBORDINAÇÃO

A subordinação é um elemento evidente na situação sob análise, podendo ser demonstrada por múltiplos fundamentos fáticos e jurídicos.

Ressalte-se, em princípio, que sendo a VALE uma empresa que extraí minério de ferro, e laborando os trabalhadores irregularmente contratados através da OURO VERDE, na atividade de transporte do minério de ferro em sua área interna, é inequívoco que essa atividade está inserida em seu núcleo produtivo, o que naturalmente revela a presença de subordinação, e por consequência, a ilicitude da terceirização. Não há como a VALE, uma empresa que se dedica à extração do minério de ferro, abdicar de transportar o minério em sua área interna, manter sob o seu total controle e comando essas atividades, sob o risco de ver comprometida toda a sua produção, por ser imprescindível à movimentação interna do minério, em conformidade com as necessidades de estocagem e escoamento da sua produção.

A análise dos depoimentos colhidos dos trabalhadores e prepostos das empresas, bem como dos termos inscritos nas cláusulas do contrato de prestação de serviços também



## MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

demonstram a existência da subordinação, do direcionamento e controle dos serviços executados pelos trabalhadores irregularmente contratados pela VALE mediante a empresa OURO VERDE. Os trechos dos depoimentos destacados a seguir demonstram o amplo e efetivo controle exercido pela VALE nos trabalhos prestados.

Senão vejamos.

Trechos do depoimento do Senhor [REDACTED] Gerente de Operações da Ouro Verde na Mina do Pico/Vale. – doc. anexo:

- "Que a empresa faz transporte do minério da Mina do Pico para a Mina de Fábrica; Que trata-se de minério beneficiado;

- Que a Vale faz o mesmo tipo de trabalho com minério de origem de outros pontos da mina do Pico;

- Que é a Vale quem faz a programação prévia de que minério será transportado; Que no meio da semana a Vale costuma fazer mudança na programação de acordo com sua necessidade;

- Que tudo no local precisa de autorização da Vale;

- Que os supervisores da empresa realizam reuniões diárias, semanais e mensais com funcionários da Vale para efeito de recebimento de comandos da empresa Vale sobre a quantidade de minério a ser transportado; Que estas reuniões são realizadas com os empregados da Vale de nome [REDACTED] e [REDACTED]

Que o local onde serão carregados os caminhões também são definidos pelos funcionários da Vale;

- Que o treinamento de ambientação dado pela Vale dura cerca de três dias e é feito após a contratação dos trabalhadores."

Trechos do depoimento do Senhor [REDACTED] Gerente de Movimentação de Produtos do Complexo Itabirito Minas e Fábrica da Vale S.A. – doc. anexo:

- "Que exerce o cargo de Gerente de Movimentação de Produtos do Complexo Itabirito Minas e Fábrica da Vale S.A., desde dezembro de 2013 e é gestor do contrato com a Ouro Verde Locação e Serviços Ltda; Que o objetivo do contrato com a Ouro Verde é o transporte do minério beneficiado da Mina do Pico para a Fábrica; Que apesar do contrato prever o transporte de estéril e rejeitos, na realidade isto não tem ocorrido; Que atualmente a Ouro Verde tem transportado em média por mês 300 mil toneladas;

- Que a contratada não tem conseguido fazer o transporte do volume de minério contratado, o que tem exigido da Vale manter temporariamente uma frota própria de 15 (quinze) caminhões para o transporte de minério, com vistas a atender a demanda necessária; Que este serviço está sendo executado pela Vale desde novembro de 2014 e tem previsão de ser encerrado em fevereiro de 2014, pois tem expectativa de que a contratada consiga transportar 600.000 toneladas mês; Que a Vale tem realizado o transporte de 100.000 toneladas mês; Que para isto implantou um sistema de 4 (quatro) turnos e 3 (três) turnos, envolvendo 80 (oitenta) motoristas;

- Que acompanha a execução do contrato com a Ouro Verde desde seu início;

- Que a Vale executa controle e fiscalização, tanto do canteiro como de todo o percurso do transporte objeto do contrato;

- Que a fiscalização e controle incide inclusive sobre o regular cumprimento da legislação trabalhista pela contratada, especialmente aspectos relacionados a segurança e saúde no trabalho;

- Que existem as inspeções de rotina, que não geram registros e são tratados verbalmente para soluções imediatas, outras são formais que geram relatórios e comunicação a contratada;"

Trechos do depoimento do Senhor [REDACTED], Gerente Comercial da Ouro Verde. – doc. anexo:

- "Que era de conhecimento do depoente as condições inadequadas da área de vivência do canteiro de obras; Que a adequação das áreas de vivência não foi possível até o momento



## MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

em razão de questões burocráticas relacionadas à Vale e à empresa que irão terceirizar para fazer as adequações e limpeza;

-Que o pagamento de 40 minutos por hora in itinere aos trabalhadores decorre de uma limitação contratual imposta pela Vale; Que há expressamente uma limitação máxima de quarenta minutos diários por trabalhador, independentemente do tempo gasto para o deslocamento do empregado;"

Trechos do depoimento da Senhora [REDACTED], Coordenadora de Segurança e Meio Ambiente da OURO VERDE. – doc. anexo:

"Que a atividade desempenhada é o transporte de minério da Mina do Pico para descarregar nas Mina de Fábrica; Que o minério já sai da Mina do Pico beneficiado;

-Que quem define o local do carregamento é a empresa Vale;

-Que tem conhecimento de reclamação dos trabalhadores referente à limpeza dos banheiros e outras dependências;

-Que foi realizada inspeção pela Vale do local uma única vez a cerca de 20 dias; Que a Vale encaminhou por e-mail o resultado da inspeção; Que a maioria das considerações da Vale se referiu a questões relacionadas à organização do local; Que após recebidas as considerações da inspeção realizada pela Vale a empresa apresentou um cronograma de soluções a cerca de 9 dias;"

Trechos do depoimento do Senhor [REDACTED] motorista de bitrem da OURO VERDE. – doc. anexo:

"Trabalhava transportando minério já beneficiado (britado) dentro da área da Vale, da Mina do Pico/Itabirito para a Mina de Fábrica/Congonhas.

-O percurso transcorrido entre essas minas era de 24 km, em estrada particular da própria Vale.

-A Vale exercia fiscalizações sobre a atividade de transporte, principalmente relacionada à segurança, como o uso de equipamentos de segurança, limite de velocidade, que não podia ultrapassar 40 km por hora.

-Os supervisores da Vale cobravam muito o aumento da produção, mas essa cobrança era feita mediante os supervisores da Ouro Verde, que por sua vez, cobravam dos motoristas, o que implicou na realização de horas extras, sem hora certa para encerrar o serviço.

-Que no mês de dezembro/2014 o gerente da Ouro Verde de nome [REDACTED] prometeu um prêmio aos motoristas que fizessem uma média de duas viagens e meia por dia.

-Que para alcançar a meta estabelecida e receber o prêmio prometido, durante o mês de dezembro/2014 fez muitas horas extras e em vários dias não gozou o período para refeição e descanso, passando toda a jornada dirigindo o caminhão, tomando água, suco e comendo biscoitos quando podia."

Trechos do depoimento do Senhor [REDACTED] motorista de bitrem da OURO VERDE. – doc. anexo:

"Que na função de motorista de bitrem carregava minério (em pó, sinter) ou granulado (2.0) da Mina do Pico em Itabirito até a Mina de Fábrica em Congonhas (as minas eram da Vale);

-Que no horário normal de trabalho dava para fazer com segurança, e parando para almoçar, 1 viagem e meia, no máximo 2 (duas);

-Que em dezembro o gerente de operação da Ouro Verde, [REDACTED] disse que estava precisando aumentar a produtividade porque não estavam conseguindo cumprir a meta da Vale, que estavam levando multas;

-Lançaram então um plano de incentivos para aumentar o número de viagens para no mínimo duas viagens e meia;

-Que tentava cumprir as metas deixando de almoçar, procurando dirigir na velocidade máxima permitida (40 km);

-Que a manutenção desses caminhões era zero: freios e pneus desgastados; com tudo isso, mesmo fazendo o possível, não dava para mais de duas viagens e meia;"



## MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

A leitura desses depoimentos permite concluir que a VALE, em seu próprio interesse, de fato, é quem coordena e controla, diuturnamente, os serviços prestados pela OURO VERDE, seja de forma direta ou indireta.

A VALE inspeciona os locais de trabalho, determina a quantidade de minério a ser transportado, indica onde devem ser realizados os carregamentos, fiscaliza, impõe metas e multas, enfim, direciona e controla toda a atividade dos trabalhadores irregularmente contratados mediante a empresa OURO VERDE.

A fraude é patente, reduz custos e transfere riscos da tomadora.

Entretanto, por se tratar de atividade essencial para viabilização do seu empreendimento, mantém consigo o gerenciamento cuidadoso de todos os serviços executados pelos trabalhadores. Repita-se, não há como a VALE, uma empresa que se dedica à extração do minério de ferro, abdicar de planejar, executar e manter sob o seu total controle e comando as atividades inerentes ao transporte interno do minério, sob o risco de ver comprometida a sua produção.

Elementos que caracterizam a subordinação podem também ser visualizados nas cláusulas do contrato de prestação de serviços firmado entre as empresas VALE e OURO VERDE. Verifica-se que a VALE mantém consigo o total direcionamento, coordenação e controle dos serviços contratados, cuidando-se ainda de transferir eventuais riscos e exonerar-se de encargos, que normalmente teria na condição de empregadora.

Destaca-se abaixo alguns trechos do referido contrato que denotam essa subordinação, demonstrando que a OURO VERDE figura como mera intermediadora de mão de obra para execução dos serviços amplamente coordenados pela VALE.

Trechos do Contrato de Prestação de Serviços (doc. anexo)

-(...)

### -CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

-4.1. – Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

- (i) prestar os SERVIÇOS com integral observância das disposições deste Contrato, de acordo com a melhor técnica disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação e empregando todos os recursos necessários ao cumprimento dos prazos contratuais;
- (viii) responsabilizar-se pelos danos que seus empregados e/ou terceiros sob a sua responsabilidade possam ocasionar nos equipamentos e instalações da Vale;
- (ix) revisar ou corrigir, de forma pronta e imediata, mediante simples comunicação, sem qualquer ônus para a Vale, todas as falhas, deficiências, imperfeições ou defeitos constatados nos SERVIÇOS;
- (xiv) cumprir o disposto no Código de Conduta dos Fornecedores e compartilhar dos princípios e valores da Política de Desenvolvimento Sustentável e da Política de Direitos Humanos da VALE, cujos termos a CONTRATADA declara conhecer;

### -CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

-6.2. A VALE poderá, a qualquer tempo, fiscalizar e vistoriar a exata e pontual execução dos SERVIÇOS e o cumprimento das demais obrigações. Sempre que solicitado pela VALE, a CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento dessas obrigações.

### -CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

-9.1. A CONTRATADA será a única responsável por todo e qualquer ato ou omissão relacionado a este Contrato que possa gerar responsabilidade de natureza civil, criminal, tributária, trabalhista, previdenciária ou ambiental em decorrência dos SERVIÇOS, com expressa exclusão de toda a responsabilidade da VALE, ainda que subsidiária, arcando com todos os custos, indenizações e compensações decorrentes de sua responsabilidade.

-9.3. A CONTRATADA será responsável pelos acidentes a que der causa durante a execução do OBJETO, devendo assumir integralmente a responsabilidade por tais acidentes perante a VALE e terceiros e tomar todas as medidas cabíveis para atenuar as



## MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

consequências e repercussões do referido acidente, a fim de elidir e afastar qualquer responsabilização da VALE.

Com a leitura das cláusulas acima, citadas apenas de forma exemplificativa, nota-se que o controle da VALE é integral, absoluto. Além disso, cuidou-se de transferir todos os eventuais riscos da contratação.

Noticie-se, nesse passo, que nos dias atuais, na era da sociedade pós-grande indústria, a doutrina e jurisprudência evoluíram no sentido de nem mesmo se exigir uma intensidade de ordens diretas aos trabalhadores para configuração do vínculo de emprego. Basta a inserção do trabalhador na dinâmica do processo produtivo da empresa, que restará caracterizada a subordinação denominada estrutural, integrativa ou reticular. Entende-se que a subordinação se faz presente como simples decorrência da inserção do trabalhador na dinâmica de organização e funcionamento da empresa.

Tais assertivas se adéquam perfeitamente ao caso em tela, e denunciam a presença da subordinação, eis que, o direcionamento dos serviços executados pelos trabalhadores, no ciclo do processo produtivo da VALE, dela emanava, direta ou indiretamente.

"EMENTA: SUBORDINAÇÃO ESTRUTURAL" SUBORDINAÇÃO ORDINÁRIA: O Direito do Trabalho contemporâneo evoluiu o conceito da subordinação objetiva para o conceito de subordinação estrutural como caracterizador do elemento previsto no art. 3º da CLT. A subordinação estrutural é aquela que se manifesta pela inserção do trabalhador na dinâmica do tomador de seus serviços, pouco importando se receba ou não suas ordens diretas, mas se a empresa o acolhe, estruturalmente, em sua dinâmica de organização e funcionamento. Vínculo que se reconhece. (TRT3. Processo 01352-2006-060-03-00-3 RO. Juíza [REDACTED])

Percebe-se, portanto, por qualquer ângulo que se analise a presente situação, que restará caracterizada subordinação, e por consequência, o vínculo de emprego dos 437 (quatrocentos e trinta e sete) trabalhadores relacionados nesse Auto de Infração com a VALE.

Além da subordinação (acima comprovada) os demais elementos fático-jurídicos que caracterizam o vínculo empregatício, naturalmente, estão presentes, eis que, todos os trabalhadores prestam serviços com subordinação, onerosidade, não eventualidade e pessoalidade nas atividades finalísticas da VALE sendo inclusive reconhecidos como empregados, contudo, apenas a formalização do vínculo não se deu com a real empregadora.

Aplica-se à manobra operada pela VALE o disposto no artigo 9º da CLT, eis que, diante da aplicação do princípio da primazia da realidade sobre a forma, considera-se nulo o ato simulado, e exsurge a relação de emprego dissimulada com todas as suas consequências jurídicas.

### JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS TRABALHISTAS EM SITUAÇÕES ANÁLOGAS

As conclusões adotadas nesse Auto de Infração se coadunam com o entendimento adotado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (Minas Gerais) e pela Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho.

Colaciona-se a seguir trechos de alguns acórdãos onde houve o julgamento de situações análogas, em que empresas mineradoras foram flagradas terceirizando ilicitamente a prestação de serviços de transporte interno de minério.

PROCESSO nº 0010611-47.2014.5.03.0055 (RO).

RECORRENTE: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL

RECORRIDA: UNIÃO FEDERAL (ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO)

RELATOR: DESEMBARGADOR [REDACTED]

(...) "Nesse sentido já decidiu esta d. Turma, na análise do Recurso Ordinário no Processo 0010332-40.2014.5.03.0062, em que fui Relator, e se firmou o entendimento de que a atividade fim das mineradoras abrange a etapa do processo produtivo ligada ao



## MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

carregamento de caminhões e transporte do minério, reportando, ainda, a precedente da Turma, que aqui também se transcreve, por pertinente: "E nem se diga que a conclusão acerca da ilicitude da terceirização estaria amparada em análise subjetiva do fiscal auditor. Os relatórios anexos aos autos de infração (f. 66/78 e 154/169) contêm minuciosa exposição dos fatos observados no curso da inspeção, com indicação precisa das atividades objeto de contratação por empresa interposta. Registrhou-se que a autora, Gerdau, mantém apenas um empregado na Mineração de Várzea do Lopes, optando pela terceirização de todos os serviços lá executados, desde a lavra do minério, transporte e beneficiamento, este último, efetuado dentro da usina siderúrgica em Ouro Branco (f. 71). O auditor fiscal sustenta que a atividade mineradora inclui todo o processo produtivo, o qual é iniciado com a lavra e prossegue com o carregamento dos caminhões, encerrando-se apenas após o beneficiamento do minério. De acordo com o documento já mencionado, a autora entregou a execução de todas essas etapas a empresas terceirizadas, embora mantivesse o controle de todo o processo, pois os empregados incumbidos do planejamento, engenharia e coordenação eram vinculados à Gerdau e efetuavam visitas à mina com o fim de acompanhar a execução de todas as atividades (f. 74). O mesmo tipo de violação foi observado na outra mina, onde a atividade de lavra e transporte do minério para beneficiamento também foi terceirizada, sob idênticas condições, verificando-se, inclusive, a subordinação às diretrizes definidas pela Gerdau.

Por essa razão, concluiu-se que a terceirização, nesse caso específico, importou tão-somente fornecimento de máquinas e mão-de-obra. Percebe-se, portanto, que a ilicitude da terceirização, neste caso, foi afirmada porque a empresa entregou a terceiros a execução de todo o processo produtivo de lavra do minério, mas prosseguiu controlando tais atividades. O quadro delineado mostra que os trabalhadores envolvidos submetiam-se às normas fixadas pela tomadora, de modo a caracterizar a subordinação estrutural. Acentuou-se, ainda, grave omissão de todas as empresas para com a segurança dos empregados, pois constatou-se que no local havia um só técnico em segurança (f. 77). Os fatos delineados revelam não só irregularidade formal das contratações, mas verdadeira precarização das condições enfrentadas pelos trabalhadores discriminados nas listagens de f. 79/83 e 170/173, das quais consta que a contratação por empresas interpostas abrangia o total de 499 trabalhadores" (00176-2013-069-03-00-9 RO, Publicado em 01/10/2014).

(...)

PROCESSO nº 0000808-82.2010.5.03.0054 RO .

RECORRENTES: (1) COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN

(2) MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: [REDACTED]

(...) Como já dito, o juízo a quo, condenou a ré a pagar R\$ 1.000.000,00 a título de danos morais coletivos, valor esse reversível ao FAT e determinar que a ré abstenha-se de contratar e manter trabalhadores para exercício de atividades essenciais ao seu processo produtivo por intermédio de interpostas pessoas físicas ou jurídicas, assim entendidas aquelas integrantes de seu objetivo social, no conceito incluídas as atividades de drenagem superficial de lençóis d'água, montagem e desmontagem dos equipamentos de drenagem, coleta e preparação de amostras de minérios, manejo interno do minério na planta da mina, inclusive para fins de estoque ou de venda, empilhamento do minério, alimentação da correia transportadora, operação de pás carregadeiras, operação de retro escavadeira, dosagem e transporte de produtos, movimentação das pilhas de minério no estoque e no transporte deste diretamente ao embarque ferroviário e rodoviário, manutenção industrial nas instalações e equipamentos na área de beneficiamento na mineração, devendo utilizar-se para o desempenho de tais atividades de empregados regularmente registrados pela ré, na forma dos artigos 2º e 3º da CLT (f. 1108).

(...) A terceirização considerada válida (que não apresenta ofensa aos princípios que protegem o trabalho) não se resume à mera intermediação de mão-de-obra para realização



## MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

de serviços essenciais da empresa tomadora. Para se admitir a validade da terceirização, necessário que o serviço terceirizado seja ligado apenas à atividade-meio do tomador e que não exista subordinação direta.

De fato, não há como negar que as atividades objeto de terceirização por parte da recorrente estão umbilicalmente ligadas à sua atividade-fim, conforme se observa dos objetos dos Contratos de Prestação de Serviços de f. 48, 72, 107 e 465. Dessa forma, a pretensão recursal encontra óbice no art. 9º da CLT e nos itens I e III da Súmula nº 331 do TST, verbis: (...). Nesses termos, nego provimento. (...)

PROCESSO nº 0010797-37.2013.5.03.0142 (RO)

RECORRENTES: [REDACTED], CASA BRANCA TRANSPORTES E COMERCIO

LTDA - EPP, MINERAL DO BRASIL LTDA

RECORRIDOS: OS MESMOS

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LUCAS VANUCCI LINS

(...) Evidencia-se, pois, que a tomadora de serviços mantinha em seus quadros motoristas que também atuavam no transporte de minério, pertencendo, indubitavelmente, à "mesma categoria" do Reclamante. Nessa circunstância, é patente a ilicitude da licitação, porquanto evidente que os motoristas da tomadora dependiam necessariamente do labor do Reclamante para que o ciclo de produção de minério se encerrasse. Outrossim, como bem destacado na origem, verifica-se que no cartão CNPJ da 2ª Reclamada (ID nº 429932), consta como atividade principal a "extração de minério de ferro" e como secundárias todas aquelas de "apoio à extração do minério de ferro", concluindo-se, portanto, que as atividades afetas ao transporte do minério são imprescindíveis ao aproveitamento das jazidas exploradas, configurando etapa fundamental do ciclo de produção da 2ª Reclamada sem a qual todo o negócio seria inviabilizado. Desse modo, ao contrário do alegado pelas recorrentes, entendo que as atividades desempenhadas pelo Reclamante não eram meramente acessórias, mas, sim, essenciais à atividade fim da tomadora de seus serviços.

(...) Diante das evidências apuradas no acervo probatório, conclui-se que a contratação do Reclamante por empresa interposta foi irregular, configurando-se a fraude trabalhista, nos termos do art. 9º da CLT, circunstância que conduz ao reconhecimento do vínculo diretamente com a tomadora, à vista do entendimento preconizado na Súmula 331, I, do TST.

(...)

### DA PRECARIZAÇÃO DAS RELAÇÕES LABORAIS

Os efeitos danosos das terceirizações fraudulentas todos já conhecem bem. E aqui não foi diferente:

Os trabalhadores diretamente contratados pela VALE tem um patamar de direitos bem superiores que aqueles concedidos para os empregados irregularmente contratados pela OURO VERDE.

Destaca-se os seguintes direitos previstos no Acordo Coletivo de Trabalho 2013/2015, celebrado entre a VALE e o SINDICATO TRAB. IND. EXT. FERRO M. BÁSICO BHTE N LIMA ITABIRITO, dentre outros sindicatos profissionais signatários, que diferem dos direitos previstos no instrumento normativo apresentado pela OURO VERDE: Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2015 celebrada pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA DO EST MG E SINDICATO DOS TRABALHADORES TRANSP RODOVIÁRIOS O PRETO:

-ACT/VALE (cláusula quinta): Cartão alimentação com créditos mensais de R\$620,00. CCT/apresentada pela OURO VERDE (cláusula décima segunda): ajuda para alimentação no valor líquido de R\$10,00 (dez reais) por dia de efetivo trabalho, para empregados que não receberem diárias de viagem.

-ACT/VALE (cláusula quinta): Bônus por acordo de dois anos no valor de



## MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

R\$1.400,00, dividido em duas parcelas. CCT/apresentada pela OURO VERDE: não há essa previsão.

-ACT/VALE (cláusula quinta): piso salarial de R\$1.396,55. CCT/apresentada pela OURO VERDE (cláusula terceira): estabelece pisos salariais diferenciados, indicando a possibilidade da prática de pisos salariais bem mais baixos, por exemplo, de R\$793,62 para ajudantes.

-ACT/VALE (cláusula oitava): o adicional de horas extras é de 50% para as duas primeiras horas, 110% para as horas extras a partir da terceira, 120% para as horas extras realizadas no dia de repouso. CCT/apresentada pela OURO VERDE (cláusula décima): adicional de 50% sobre a hora normal, e quando o empregado realizar mais de duas horas extras a empresa lhe assegurará um lanche gratuito.

-ACT/VALE (cláusula décima primeira): Participação nos Resultados negociada diretamente com as entidades sindicais nos termos da Lei 10.101/2000. CCT/apresentada pela OURO VERDE (cláusula décima primeira): PPR de 2014 no valor de R\$360,00, pago em duas parcelas iguais e semestrais.

-ACT/VALE (cláusula décima terceira): Reembolso educacional com despesas incorridas pelos empregados em cursos de ensino fundamental, médio e superior em curso de graduação. CCT/apresentada pela Ouro Verde: não há essa previsão.

-ACT/VALE (cláusula décima quinta): fornecimento de Vale Cultura no valor mensal de R\$50,00. CCT/apresentada pela Ouro Verde: não há essa previsão.

-ACT/VALE (cláusula décima sexta): assistência médica supletiva (tratamento psicológico, psicoterápico, despesas com armação de óculos, vacinas, despesas médicas, dentre outras). CCT/apresentada pela Ouro Verde (cláusula décima quarta): plano de saúde familiar hospitalar/ambulatorial, onde a empresa contribuirá com valor mensal por empregado, e também haverá participação do empregado.

-ACT/VALE (cláusula décima oitava): auxílio funeral em caso de falecimento do empregado ou dependente de R\$3.259,29. CCT/apresentada pela Ouro Verde (cláusula décima sexta): em caso de morte do empregado que tenha dois ou mais anos de serviço, a empresa pagará um salário contratual do empregado falecido a título de auxílio funeral.

-ACT/VALE (cláusula décima nona): reembolso creche/maternal.

CCT/apresentada pela Ouro Verde: não há essa previsão.

-Dentre outros.

A precarização também foi vislumbrada durante a fiscalização nas áreas de vivência do canteiro central da terceira ilegalmente terceirizada (Ouro Verde), onde laboram os trabalhadores. Constatou-se a total degradação das condições de trabalho ensejando a imediata interdição do local, conforme consta de notificação efetuada no Livro de Inspeção do Trabalho – LIT da terceira e mediante a entrega do respectivo Termo de Interdição nº 350621/0202015-01 para a terceira.

Constatou-se ainda a prática de jornada exaustiva, em razão do constante excesso de jornada além dos limites legais e da ausência de intervalos previstos em lei.

Diante desses fatos foi lavrado o Auto de Infração nº 20.589.903-0, com fulcro no artigo 444, da CLT, com a caracterização da submissão de trabalhadores a condições de trabalho análogas à de escravos.

A fraude e os prejuízos são graves e evidentes.

Demonstrou-se dessa forma que a terceirização praticada pela VALE é ilícita, objetivou transferir para terceiros os riscos e responsabilidades derivados da contratação direta de empregados, apesar de manter consigo a subordinação dos trabalhadores, o controle do desenvolvimento das tarefas por eles desempenhadas.

Os 437 (quatrocentos e trinta e sete) trabalhadores relacionados no Auto de Infração são de fato empregados da VALE. Por conseguinte, deveria ter realizado a formalização direta do registro desses empregados. Assim não agindo, descumpriu a norma disposta no artigo 41, caput, da CLT”.



## MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

A responsabilidade da VALE S.A. pelos prejuízos causados aos trabalhadores decorrentes da terceirização ilegal é patente. O controle por ela exercido em relação à prestação de serviços dos terceirizados é amplo e irrestrito. A suposta transferência deste controle (por intermédio da terceirização) é tão somente aparente ou física, uma vez que os trabalhadores contratados por intermédio da empresa prestadora de serviços estão efetivamente subjugados à vontade, ao controle, ao poder direutivo e ao gerenciamento da tomadora.

Com efeito, deve a empresa (VALE S.A.) arcar com os ônus decorrentes da precarização das condições de trabalho dos trabalhadores ditos “terceirizados, que contribuem enormemente para a realização do objeto social da empresa, para a consecução de seus objetivos comerciais, eis que na prática se constatou que não há efetiva terceirização de serviços, mas mera transferência do ônus da contratação de mão-de-obra. O objetivo de terceirização deve ser o da construção de uma parceria entre duas empresas, e não o estabelecimento de mecanismo de redução de salário e outras remunerações ou benefícios por parte da tomadora, como restou comprovado no caso concreto analisado.

Tendo restada configurada a ilicitude da terceirização promovida pela autuada sob todos os aspectos analisados (existência de subordinação, pessoalidade, falta de autonomia da empresa interposta no que concerne à condução dos serviços prestados e a grave precarização das relações de trabalho), impõe-se concluir que a prestadora dos serviços figurou como mera intermediadora de mão-de-obra, em flagrante tentativa da autuada de acobertar a relação de emprego havida com os trabalhadores terceirizados, no intuito de aumentar seus lucros, mediante a substituição da mão de obra diretamente contratada por trabalhadores contratados através de empresa interposta. E, contrariada a legislação trabalhista, já analisada inclusive através da flexibilização admitida pela jurisprudência, o art. 9º da CLT declara a nulidade de qualquer ato que vise a afastar a responsabilidade decorrente da relação de emprego, na forma dos artigos 2º e 3º da CLT, considerando-se, pois, desfeito o vínculo laboral com a empresa interposta, pelo que a relação de emprego resta estabelecida diretamente com a tomadora de serviços, pelo que foi lavrado o respectivo auto de infração, com fulcro no art. 41 da CLT.

Como consequência direta da constatação da ilicitude da terceirização praticada, a empresa Vale S.A. atraiu para si não apenas a responsabilidade direta pelo vínculo de emprego pelos empregados ilegalmente relacionados à terceira Ouro Verde Locação e Serviço S.A., mas também por todo aquele conjunto de garantias laborais que foram suprimidas dos trabalhadores terceirizados, na maioria dos casos constituindo-se tal supressão em verdadeira afronta à dignidade dos obreiros.

### **7.2. Das condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho (Condições Degradantes de Trabalho, Jornada Exaustiva, Promessas Enganosas e Ameaças)**

Constatou-se durante a ação fiscal que a empresa Vale S.A. submetia 309 trabalhadores à condição análoga à de escravo, nas hipóteses de condições degradantes de



## MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

trabalho e jornada exaustiva. Por intermédio da terceira ilegalmente interposta fez, ainda, ameaças e promessas enganosas aos mesmos trabalhadores. Para melhor compreensão da situação constatada, transcreve-se o histórico do Auto de Infração n.º 205899030:

"Em 02.02.2015, durante a fiscalização nas áreas de vivência do canteiro central da terceira ilegalmente terceirizada (Ouro Verde), onde laboravam os trabalhadores, constatou-se a total degradação das condições de trabalho ensejando a imediata interdição de tal local, conforme consta de notificação efetuada no Livro de Inspeção do Trabalho - LIT da terceira e mediante a entrega do respectivo Termo de Interdição n.º 350621/0202015-01 para a terceira. Este canteiro central constitui-se de uma área edificada, dentro dos limites da Mina do Pico, onde funcionou o canteiro de obras de uma empreiteira de denominação Integral. Como estava vazio a autuada ali instalou a terceira ilegal que utilizava o local com centro de atividades, inclusive onde se ofertavam as áreas de vivências para todos os trabalhadores relacionados ao transporte de minério entre as Minas do Pico e de Fábrica.

Após fiscalização no local de trabalho, entrevistas com trabalhadores e prepostos, expediu-se, ainda, direcionada a terceira, NAD - Notificação para Apresentação de Documentos n.º 020215-01, requerendo vários documentos sujeitos a inspeção do trabalho. A análise dos documentos apresentados, cotejada com os depoimentos colhidos e com a situação fática verificada levou a que se formasse a convicção da prática, por parte da autuada, de gravíssimas infrações trabalhistas, inclusive algumas delas caracterizando infração penal. Do que se verá a seguir a empresa praticou contra parte de seus empregados os crimes previstos no art. 149 e 203 do Código Penal.

### TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

Verificou-se a prática da submissão de 309 empregados ao trabalho análogo ao de escravo, nas hipóteses de trabalho degradante e jornada exaustiva.

### TRABALHO DEGRADANTE

Já no dia 02/02/2015, durante a verificação das áreas de vivência do canteiro de obras, verificou-se que o local não oferecia as mínimas condições para o seu regular funcionamento, tendo sido objeto de imediata interdição, com a consequente paralisação das atividades laborais no canteiro de obras.

Para melhor esclarecimento da condição degradante encontrada, faz-se citação de trechos do relatório técnico do já citado termo de interdição:

"Inspecionamos inicialmente o denominado "ponto de apoio" do empregador, na Mina do Pico, sendo o local onde se localizam a oficina mecânica e o escritório administrativo, e onde os empregados se agrupam para o início de suas jornadas de trabalho, realizando as anotações do ponto e aguardando ordens. Nesta área, em edificação própria, também estão disponibilizadas as áreas de vivência, compostas por instalações sanitárias, lavatórios, chuveiros e bebedouro. Durante as inspeções realizadas, comparecemos no galpão masculino das áreas de vivência, onde constatamos a situação de RISCO GRAVE E IMINENTE, capaz de causar doenças relacionadas ao trabalho, com lesões graves à integridade física e saúde dos empregados, face à falta de condições sanitárias mínimas. De fato, foram identificadas diversas irregularidades, que, em conjunto, colocavam em risco a saúde dos obreiros, haja vista a alta possibilidade de desencadeamento e/ou agravamento de doenças, pelas condições degradantes em que o local foi encontrado. Tratava-se de uma edificação de madeira, com módulos separados para lavatórios, chuveiros, gabinete sanitários e mictórios. Esta edificação, notoriamente sem ter passado por nenhum processo de higienização, por um longo período de tempo, encontrava-se em estado precário de conservação, higiene e limpeza. As paredes e pisos estavam completamente sujos, e o odor, logo na entrada, era fétido. Havia, ainda, moscas e abelhas por todo o local. Apuramos que não havia equipe responsável pela higienização do galpão, que atende diariamente cerca de 300 (trezentos) trabalhadores. Os 9 (nove) lavatórios



## MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

existentes encontravam-se sujos e, apesar de existirem os suportes próprios, não havia materiais para limpeza (sabonete líquido) e enxugo das mãos (papel toalha), tendo sido apurado que estes materiais eram inexistentes no estabelecimento, não sendo repostos. Havia diversos gabinetes sanitários quebrados, e os em uso foram encontrados completamente sujos, com dejetos humanos (fezes) espalhados, inclusive nas paredes e pisos. Os gabinete assim encontrados encontram-se, obviamente, imprestáveis para utilização dos empregados. Encontramos, ainda, papéis higiênicos utilizados e outros lixos, espalhados pelo piso, e não recolhidos. Apesar de existirem diversos módulos para chuveiros, apenas 7 (sete) equipamentos foram instalados – alguns sem água quente -, contando os demais módulos apenas com parte da canalização aparente.

Diante da total precariedade do galpão inspecionado, como acima relatado, os chuveiros existentes estão imprestáveis, não sendo utilizados pelos empregados.

De se registrar que alguns módulos de chuveiros vazios foram encontrados com fezes no piso, justamente pela falta de condições de utilização dos gabinetes sanitários. A situação encontrada era ainda agravada pela falta de vestiários e armários de compartimento duplos para permitir a troca de roupas e a guarda de pertences, roupas limpas dos empregados e Equipamentos de Proteção Individual - EPIs. Havia armários apenas para os mecânicos, mas ainda assim irregulares, por serem de compartimento simples e estarem situados em cômodo sem porta, não permitindo a troca de roupas. Nesse contexto, os empregados cumprem suas jornadas de trabalho, muitas vezes exaustivas, expostos a todo tipo de sujidade – poeira mineral, graxas e outros produtos – sem possibilidade de utilização de banheiros e lavatórios e sem possibilidade de tomarem um banho e trocarem de roupa ao seu final. Isto é, os trabalhadores retornam sujos para suas residências, nos ônibus fornecidos pela empresa, sendo que alguns possuem trajetos de mais de 1h para regressarem para suas casas. Quanto aos bebedouros, verificamos apenas um ponto instalado próximo ao galpão de áreas de vivência, sendo um bebedouro de aço, com três torneiras, sem a disponibilização de copos descartáveis. De fato, o suporte para copos encontrava-se vazio. O que poderia ser um outro ponto de bebedouro, localizado na sala de café, encontrava-se com o galão de água vazio, tendo sido apurado que se trata de situação rotineira.

Registre-se que esse cômodo, improvisado como sala de café, também não possuía qualquer condição de organização, limpeza e higiene. A falta de bebedouro também foi verificada no local denominado de "jazida", onde é feita a troca de turnos dos empregados. Ficou notória a falta de disponibilização de pontos de água potável, em número suficiente, para o atendimento dos cerca de 300 (trezentos) trabalhadores em atividade no local. ... Apuramos que não se tratou de problema pontual ou ocorrido no dia da inspeção, mas de situação que perdura ao longo do tempo, não havendo nenhuma limpeza, ainda que eventual, das áreas de vivência.

De fato, diversas doenças infectocontagiosas – algumas graves e letais – se propagam devido a condições precárias de higiene, como a encontrada no local inspecionado. O acúmulo de lixo e dejetos humanos (fezes), tal como visto no galpão de áreas de vivência, facilita a propagação de doenças transmissíveis por meio de diversos mecanismos, como a contaminação de alimentos e água por aqueles agentes e a transmissão de pessoa a pessoa, através das mãos contaminadas, o que pode resultar em hepatite A, febre tifóide, cólera, parasitos (verminoses) intestinais e outras infecções intestinais, com quadros de diarréia, vômitos e desidratação, podendo acarretar até a morte de trabalhador. Ademais, as condições constatadas atraem animais como insetos – baratas, moscas e mosquitos, principalmente – e ratos, que são vetores de outras doenças, como dengue, leptospirose e, mais uma vez, infecções intestinais, algumas severas, como a disenteria bacilar. Deve-se salientar que o empregador não só descumpriu dispositivos legais previstos em Normas Regulamentadoras, em especial a NR-24, mas também princípios e dispositivos



## MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

constitucionais, como a dignidade da pessoa humana, um dos fundamentos da república brasileira (art. 1º da CRFB/88).

Assim, não restou aos Auditores-Fiscais do Trabalho outra alternativa, que não a interdição imediata das áreas de vivência assim encontradas.

Ressalte-se que a presente interdição, como consequência, importa na paralisação das atividades da empresa, no local inspecionado, até que as medidas mínimas de conforto e higiene, previstas na legislação e abaixo relacionadas, sejam cumpridas pelo empregador." Verifica-se que as irregularidades tratadas no termo de interdição encontram ressonância em depoimentos colhidos dos empregados e prepostos do empregador, senão vejamos:

[REDACTED] Motorista de bitrem, que assim declarou: "... que não tem armário individual para guarda dos pertences e por isso carrega tudo sempre numa mochila e que vem e volta com o próprio uniforme, pois não tem vestiário para trocar de roupa; Que no ambiente de trabalho não tinha bebedouro e que a água para beber não é potável e vem da caixa sem filtragem; Que os banheiros são sujos deteriorados, sem condição de uso; Não tinha chuveiro para banho após a jornada de trabalho e todos voltavam sujos e com o uniforme para casa;...".

[REDACTED] motorista de bitrem: "... Que as instalações não são 100% adequadas; que há poucos banheiros no galpão da empresa e que a limpeza não é adequada;...".

[REDACTED], Motorista de bitrem: "... Sobre as condições de trabalho declarou que os banheiros estão em péssimas condições, imundos, que não dá nem para usar; não tem sabão para lavar as mãos, papel higiênico e toalhas para secar as mãos; que não tem chuveiro (trabalha com minério que dá muita sujeira); não tem vestiário nem armários ...".

[REDACTED] Auxiliar de Mecânico II, trabalha com lubrificação dos caminhões: "... QUE não há local para a higiene pessoal, tendo que retornar para a cidade com muita sujeira no corpo, sendo possível apenas a lavagem dos braços; QUE a pasta para remoção de graxa não é fornecida em quantidade suficiente; QUE há dias que falta a pasta para remoção de lubrificantes no braço; ... QUE as condições sanitárias no local de trabalho são péssimas e apresentam condições desumanas; QUE não tem pessoa responsável pela limpeza do banheiro, ficando na responsabilidade dos próprios trabalhadores; QUE o banheiro feminino é trancado e o masculino não; ...".

[REDACTED] Motorista Pipa: "... Que não tinha armário para guarda e levava consigo todo o material, inclusive uniforme que era lavado em casa, que não tinha chuveiro para banho após o serviço e retornava para casa sem higienização; Que sempre falta água, pois o abastecimento é feito com caminhão pipa; Que os banheiros são sujos, sem condição de uso, com mal cheiro e sem faxina; Que o local de lanche é sujo e nunca teve faxina regular...".

[REDACTED] Motorista de bitrem: "... Que não existe vestiário, nem armários para uso dos motoristas; Que não é disponibilizada água potável suficiente nos locais de serviço; Que a maior tinha chuveiro para banho parte dos motoristas traz água de sua casa; Que existe um bebedouro no pátio da Ouro Verde, mas muitas vezes a água apresenta um cheiro forte, desagradável, que impede o seu consumo; Que neste bebedouro raramente é fornecido copo descartável para consumo de água. Afirma que as instalações sanitárias existentes no pátio da Ouro Verde não servem para uso, nem mesmo para um homem urinar, devido à sujeira e fedor do local; Que não é limpo pela empresa. Informa que os vasos sanitários estão sempre sujos, cheios de fezes e papel higiênico, que existem fezes no chão e nas paredes. Que neste banheiro não tem sabonete, papel toalha e raramente tem papel higiênico. Afirma que os chuveiros existentes não são utilizados, porque não apresentam condições de uso, devido à sujeira do local.

Que há cerca de 15 (quinze) dias foi instalado 01 (um) banheiro químico no local denominado "jazida", onde os motoristas estacionam os caminhões para troca de turno,



## MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

mas este banheiro nunca foi limpo, encontrando-se sujo. Que os motoristas são obrigados a fazer suas necessidades fisiológicas atrás do caminhão...".

[REDACTED] Motorista de bitrem: "...no canteiro da empresa tinha apenas 1 (um) banheiro para 100 (cem) pessoas; tinha um outro banheiro, mas estava quebrado, impossível de usar pela imundice; Que o banheiro que funcionava era também muito sujo, porque a empresa só mandava alguns trabalhadores limparem o banheiro uma vez por mês; Que não tinha papel higiênico, nem sabonete, nem toalha para secar as mãos no banheiro; Que não tinha vestiário, chuveiros e armários para guardar pertences; Que ia com o uniforme sujo para casa, que se sentia desdeixado pela empresa por causa disso...". Vale a pena também a citação de trechos dos depoimentos de duas empregadas responsáveis pela área de saúde e segurança na empresa:

[REDACTED] Técnica em Segurança no Trabalho:  
"... Que as condições de higiene do canteiro de obra são do conhecimento dos superiores e da empresa; Que não existe funcionário que seja responsável por executar qualquer tipo de limpeza ou conservação; Que no escritório não tem ninguém responsável pela limpeza, ficando na responsabilidade dos próprios trabalhadores; Que tem conhecimento de que a empresa contratou uma terceira para realizar conservação duas vezes por semana, mas nunca verificou a realização de tais serviços; Que geralmente um Técnico de Segurança da Vale realiza inspeção no local 2 (duas) vezes por semana; Que as condições de higiene e conservação dos locais de trabalho são inspecionadas e relatadas por escrito, com ciência da empresa; Que todos os relatórios produzidos pela depoente são repassados para a Coordenadora de Segurança e Saúde do Trabalho; Que a empresa não oferece condições para os trabalhadores da manutenção, por volta de 30 (trinta) trabalhadores nos diversos turnos, promover a higiene pessoal após a execução dos serviços; Que eles mexem com óleo, graxa e poeira mineral, mas não é ofertado local para banharem; Que a pasta de remoção de graxa e sujidade é ofertada de forma coletiva e por vezes insuficiente para o uso dos trabalhadores; Que não há ninguém responsável pela coleta de lixo e descarte nos locais definidos pela Vale...".

[REDACTED] Coordenadora de Segurança e Meio Ambiente: "...  
Que não ha vestiário em uso no local de trabalho; Que os pertences dos trabalhadores são colocados em uma mochila que é fornecida aos trabalhadores;  
Que os armários já foram comprados, mas não foram colocados a disposição dos trabalhadores; Que ainda não foram instalados, porque o canteiro se encontra em reforma; ... Que somente os mecânicos possuem armários, que entretanto são inadequados; Que todos os empregados já chegam devidamente uniformizados; Que os trabalhadores voltam para casa com os uniformes sem que tenham tido feito qualquer troca de roupa; Que atualmente não existe nenhum empregado responsável pela limpeza; Que havia apenas um empregado encarregado da limpeza, mas que pediu demissão a cerca de 15 ou 20 dias; Que não se lembra do nome deste empregado e não sabe dizer a função que constava da sua carteira de trabalho;

Que inicialmente o único banheiro utilizado era o que ficava contíguo ao escritório; Que o conjunto de equipamentos localizado na parte de baixo, composto de banheiros, era utilizado; Que o empregado responsável pela limpeza não fazia a higienização do conjunto de banheiros localizado na parte de baixo;

Que a empresa Vale disponibilizou empregados da empresa Brasanitas para fazer limpeza; Que a depoente não acompanhou este serviço; Que acredita que este pessoal da limpeza esteve lá no local; Que não tem certeza de que a limpeza de fato ocorreu; Que apenas teve notícia que isto ocorreu; Que entende que se a limpeza ocorreu ela não foi de forma satisfatória; Que a depoente está sempre no local; Que tem conhecimento de reclamação dos trabalhadores referente a limpeza do banheiro e de outras dependências; ... Que também repassou para o Gerente [REDACTED] questão referente a limpeza; ... Que não sabe de onde vem a água e não sabe se existe laudo de potabilidade...".



## MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

No mesmo sentido caminham os depoimentos dos responsáveis hierárquicos da Ouro Verde:

[REDACTED] Gerente de Operações: "... Que recebeu um informe dois dias depois que chegou informando das condições inadequadas do canteiro; Que entende que as condições inadequadas do canteiro lhe causaram surpresa..."

[REDACTED] Gerente Comercial: "... Que no contrato com a Vale o depoente tem comparecido a região quase semanalmente;... Que reconhece que as instalações da área de vivência são falhas e necessitavam melhorias; Que era do conhecimento do depoente as condições inadequadas das áreas de vivência do canteiro de obras; Que a adequação das áreas de vivência não foi possível até o momento em razão de questões burocráticas relacionadas a Vale e a empresa que iriam terceirizar para fazer as adequações e limpezas...".

Finalmente é revelador o depoimento do Sr. [REDACTED], empregado da Vale S.A., na função de Gerente de Movimentação de Produtos do Complexo Itabirito Mina e Fábrica, sendo também o Gestor do contrato com a autuada: "... Que acompanha a execução do contrato com a Ouro Verde, desde o seu início; Que no contrato dispõe que a Vale iria disponibilizar uma área livre com um ponto de água e de energia; Que como havia uma área disponível e já edificada e que havia sido utilizada pela empresa Integral, a Vale forneceu tal área para a Ouro Verde, que a aceitou e mediante comodato, cujo processo de efetivação ainda se encontra em curso; Que a área foi disponibilizada para a Ouro Verde mediante a condição de que esta faria todas as intervenções necessárias para que houvesse o regular funcionamento do canteiro e condições de trabalho; Que o abastecimento de água no canteiro é realizada por caminhão pipa, atualmente fornecida pela Vale, retirada de minas existentes na região e, posteriormente, tratada... Que o filtro existente no canteiro e que utiliza a água da caixa d'água é de responsabilidade da Ouro Verde; Que a Vale executa controle e fiscalização, tanto do canteiro como de todo o percurso do transporte objeto do contrato; Que a fiscalização e controle incide inclusive sobre o regular cumprimento da legislação trabalhista pela contratada, especialmente aspectos relacionados a segurança e saúde no trabalho; Que existem inspeções de rotina, que não geram registros e são tratados verbalmente para soluções imediatas, outras são formais e geram relatórios e comunicação a contratada; ... Que entende que as condições de trabalho na área do canteiro e ponto de apoio podem ser melhoradas; Que entendia que os aspectos relacionados a limpeza dos e que foi uma surpresa, para o depoente, a situação verificada pela inspeção; Que em alguns momentos verificou a necessidade de limpeza dos ambientes e inclusive forneceu pessoal da própria Vale para realizar a limpeza...".

Como se vê formou-se a convicção da submissão dos trabalhadores a condição degradante de trabalho, por meio não apenas da verificação fática feita pela Auditoria Fiscal nas áreas de vivência do canteiro da autuada, mas também pelos depoimentos colhidos das vítimas, de funcionários responsáveis pela área de segurança e saúde no trabalho e pelos responsáveis pelo canteiro da autuada.

A minuciosa descrição da degradância pelas vítimas e pelos responsáveis pelas garantias das mínimas condições de trabalho demonstram que era de conhecimento de toda a hierarquia da empresa das condições a que eram submetidos os trabalhadores. Finalmente a que se ressaltar, que a Vale S.A. era plena conhecedora das condições aviltantes a que eram submetidos os obreiros. O processo de fiscalização e controle da terceira ilicitamente contratada, implementado pela Vale S.A. (tomadora de serviços) foi incapaz de garantir as mínimas condições de saúde e segurança no canteiro de modo a preservar a dignidade dos obreiros.

É surpreendente que a Vale tenha permitido o início das atividades no mês de novembro/2014, sem que as mínimas condições das áreas de vivência estivessem suficientes para garantir a dignidade dos obreiros. E, após três meses de atividade, nada havia sido concretamente realizado, sendo necessária a presença do Estado para que



## MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

contratada e contratante se movessem. As precárias condições da área de vivência agravaram-se ainda mais se considerar que as instalações fornecidas (mictório, vasos sanitários, chuveiros, bebedouros, armários) eram insuficientes para atender o grande número de trabalhadores, acima de 400 (quatrocentos).

### PROMESSAS ENGANOSAS E AMEAÇAS AOS TRABALHADORES

Durante a ação fiscal contatou-se que a empresa, no mês de dezembro de 2014, lançou uma campanha objetivando aumentar a quantidade de minério transportado. Tal campanha foi intitulada "Vale a pena ser Ouro", que tinha como mote "Fazer o máximo, dar o seu melhor. Tudo isso faz de você Ouro. E ser Ouro, vale a pena.". Esta campanha era direcionada aos analistas de rotas, operadores de equipamentos de movimentação e apoio, instrutores, ajudantes e manobristas. O período da campanha abrangeia 14 de dezembro de 2014 a 13 de março de 2015. A campanha tinha como requisitos: a) comparecimento à escala de trabalho, b) realização de viagens completas (ida e volta); c) realização de viagens apenas carregado (ida); d) realização de viagens descarregado (volta); e) realização de trecho de descida ideal; f) realização de trecho de subida ideal; g) viagem sem acidente ou incidente; h) pontuação extra (se o motorista no final do turno, deixar o equipamento carregado e abastecido).

Como se vê, a autuada implementou campanha que utilizava requisitos que tiveram como consequência o aumento do tempo de trabalho, seja pela realização de horas extraordinárias, pela supressão de intervalos intrajornada e até mesmo pela ultrapassagem da velocidade em que poderiam trafegar os caminhões no percurso do transporte. Como forma de atração dos obreiros para adesão a campanha a empresa oferecia as seguintes premiações: a) para os trabalhadores do segundo e terceiro turnos seriam pagos R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais em vale compras, depositados no ticket alimentação; b) para os empregados do primeiro turno a oferta foi de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, depositados no ticket alimentação; c) sorteio mensal de uma TV 40', válido apenas para os motoristas; d) sorteio a cada trimestre, apenas para os motoristas, de uma moto 125 cilindradas.

No final de janeiro de 2015 os obreiros perceberam que a empresa não iria cumprir com as promessas feitas por ocasião da campanha. Tentaram por algumas vezes dialogar com a empresa sobre a promessa feita e a necessidade de seu cumprimento. Chegaram inclusive a paralisar o conjunto das atividades de transporte de minério. Por ocasião de uma das reuniões o Gerente de Operações [REDACTED] teria ofendido os obreiros e dito que nada seria pago, pois não reconhecia qualquer promessa feita pela Campanha 'Vale a Pena Ser Ouro'.

Sobre a questão transcreve-se abaixo trechos de depoimentos:

[REDACTED], Motorista de bitrem, que assim declarou: "... Que foi prometido prêmios para cumprimento de metas... Que em razão disso houve maior desempenho, inclusive deixando de almoçar para trabalhar; Que os motoristas de bitrem nunca conseguem fazer horário de almoço; Que foi indicado como representante e porta voz da equipe junto ao Gerente; Que há uns 15 dias atrás houve mudança de Gerente e que o mesmo não aceitou o sistema de premiação; Que ao ser interpelado, agrediu com palavras os trabalhadores, chamando-os de 'bando de marginais, cheirador de pinto, que os motoristas de bitrem são zé buceta, que os pipeiros são todos filhos da puta e só trabalham quando chove'; Que o Gerente chama [REDACTED]. Que a campanha oferecida não seria cumprida e que daria resposta apenas com referência ao prêmio do cartão alimentação em 03/02/2015;... Que esquecessem os prêmios de moto e TV e outros como folgas e aumento de salários prometidos, rasgando o panfleto da campanha na frente dos trabalhadores; Que ameaçava os trabalhadores a que chamava de marginais, cujo lugar seria a rua; Que tais constrangimentos eram feitos publicamente e que tais agressões eram feitas na presença do [REDACTED] que seria seu superior; Que também tais agressões foram presenciadas por



## MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

empregados da Vale S.A. e Prosegur; Que em 02/02/2015, foram demitidos os representantes da equipe e outros que fizeram reivindicação...".

[REDACTED] Motorista de bitrem: "... Que declara ainda que sua demissão, segundo soube, foi em razão de exigência da Vale S.A. por causa da ultrapassagem feita, anesar de ter relatório explicando o acontecido...".

[REDACTED] Motorista de bitrem: "... Que recentemente viu um panfleto dando incentivo de motoristas, a título de produção, oferecendo motocicleta, televisão 42' para aqueles que fizerem maior número de viagens, apesar da limitação de velocidade, gerando alguns excessos de velocidade com risco da própria vida e de outros; Que no entanto a promessa não foi cumprida, gerando insatisfação; Que os motoristas reclamaram o que foi prometido, mas o novo Gerente não concordou e agrediu verbalmente todos os motoristas, chamando-os de: 'filhos da puta, marginais' entre outras agressões; Que em razão deste protesto vários foram demitidos...". [REDACTED], Motorista de bitrem: "... Que a empresa incentivava a fazer o maior número possível de viagens, para isto havia prometido prêmios para aqueles que fizessem mais viagens; Que os prêmios seriam uma moto 0KM e um televisor; Que então passou a fazer mais viagens, sem fazer intervalos para refeições e andando mais rápido nas estradas; Que por causa disso, ocorreram acidentes; Que o acidente com o caminhão TOV 51 foi escondido da Vale; Que dia 28 de janeiro a turma reuniu com o Gerente Geral da empresa em Itabirito, de nome Fábio, para saber por que os prêmios não tinham sido dados, os trabalhadores disseram que não trabalhariam enquanto não fosse explicado porque suspenderam os prêmios; Que o Gerente [REDACTED] então chamou a turma de 'filhos da puta, vagabundos, marginais e que não ia dar prêmio nenhum, porque a empresa não estava batendo as metas e estava sendo multada tendo prejuízo por causa disso; Que foi demitido no dia de hoje...".

[REDACTED] Motorista de Pipa: "... Que a empresa fez uma campanha para estimular produção, oferecendo prêmio de moto, TV e vale compras e que por isto alguns motoristas usavam o intervalo de almoço para trabalhar visando o prêmio; ... Há dez dias houve troca de Gerente e o atual chamado [REDACTED] ao ser interpelado sobre os prêmios, agrediu verbalmente a todos chamando-os de 'filhos da puta, que os pipeiros somem no tempo da seca e na época da chuva molham para agarrar o bitrem e que os motoristas de bitrem são bandidos e quer que se fodam'; Que a resposta sobre o pedido seria hoje, dia 03/02/2015, porém todos foram demitidos ontem, dia 02/02/2015...".

[REDACTED] Motorista de bitrem: "... Que no mês de dezembro de 2014 o gerente da Ouro Verde de nome [REDACTED] prometeu um prêmio aos motoristas que fizessem uma média de 2 viagens e meia por dia; ... Que para alcançar a meta estabelecida e receber o prêmio prometido, durante o mês de dezembro de 2014, fez muitas horas extras e em vários dias não gozou o período para refeição e descanso, passando toda a jornada dirigindo o caminhão, tomando água, suco e comendo biscoitos, quando podia. Afirma que alcançou a meta estabelecida para o mês de dezembro de 2014, mas o prêmio não foi pago para ele e nem para outro colega. Que em razão da empresa não cumprir o prometido os motoristas em duas oportunidades resolveram interromper as suas atividades por algumas horas, afim de que a empresa desse alguma resposta aos trabalhadores a respeito dos prêmios prometidos e não pagos... Que nesta reunião participaram além do Gerente [REDACTED] um diretor da Ouro Verde de nome Marcelo e quatro representantes dos motoristas, entre eles, o declarante. Que nesta reunião o Gerente [REDACTED] afirmou que a Ouro Verde não iria efetuar o pagamento do prêmio prometido, porque iria gerar prejuízo para a empresa; Que motorista é tudo 'filho da puta, vagabundo, não gosta de trabalhar, que não estavam dando a produção que a Vale estava impondo para a Ouro Verde, que o melhor que tinham a fazer era voltar a trabalhar' ...

Depois desta reunião os motoristas voltaram a trabalhar. Que no dia de ontem, 02/02/2015, foi surpreendido com o seu comunicado de demissão sem justa causa ..." .



## MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

[REDACTED] Motorista de bitrem: "... lançaram então um plano de incentivos para aumentar o número de viagens, para no mínimo 2 viagens e meia; Significava começar a trabalhar carregando o caminhão depois indo carregado até a Mina da Fábrica, gastando mais ou menos 2h, voltando vazio gastando 1h; carregando de novo levando até a Mina de Fábrica, voltando para a Mina do Pico e deixando o caminhão carregado; Que tentava cumprir as metas deixando de almoçar, procurando dirigir na velocidade máxima permitida (40KM por hora); Que quando atingia 40Km por hora apitava uma sirene muito alta, que perturbava muito; Que a manutenção destes caminhões era zero; Mesmo fazendo o possível não dava para mais de 2 viagens e meia; ... Que no final de Janeiro viram que não havia sido aumentado o valor do vale alimentação, como prometido... e resolveram paralisar as atividades no dia 29 de janeiro...".

[REDACTED] Motorista de bitrem: "... em meados de dezembro de 2014 a empresa apresentou uma proposta de premiação, mediante produtividade de transportar minério... Que esta atividade exigiu muito dos motoristas, havendo colegas que nem almoçavam para dar conta da meta; ... Que foram reclamar com o Supervisor [REDACTED] que não conseguiu resolver e passou para o Gerente [REDACTED]... Que no pátio da Jazida apareceu o [REDACTED] informando que não seria possível realizar o prometido de acréscimo no ticket alimentação, pois a empresa já tinha gasto cerca de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) com café;... Que neste momento o Sr. [REDACTED] se exaltou e declarou para todos os trabalhadores que os motoristas pipeiros são os mais filhos da puta da categoria; Que não haveria mais o pagamento de premiação, além de declarar que a empresa errou ao contratar um bando de marginais...; Que na segunda-feira foi dado aviso prévio para cerca de 10 (dez) motoristas; ... Que a contestação da empresa em relação a premiação foi tomada por todos os motoristas, mas o depoente entende que foi um dos escolhidos para a demissão, em razão dos posicionamentos tomados na reunião ao contestar a justificativa da não concessão da premiação pelos gastos da empresa com o café...."

[REDACTED] Coordenadora de Segurança e Meio Ambiente: "... Que existe um sistema de premiação que leva em conta o número/dia de viagens realizadas; Que foram feitos questionamentos sobre o sistema e a possível ocorrência de desvios; Que entende que o principal objetivo era fazer com que os motoristas fizessem as duas viagens previstas para o dia de trabalho, já que muitos não estavam conseguindo fazer... Que teve conhecimento por meio de comentários de que não houve pagamento de benefícios prometidos no primeiro mês de vigência do sistema de premiação; Que teve conhecimento de revolta de alguns trabalhadores pelo não pagamento do prometido... Que a paralisação teve a adesão de parte dos trabalhadores e foi espontânea... Que não teve conhecimento de que o Gerente [REDACTED] teria se referido aos trabalhadores de forma desrespeitosa; Que não sabe os motivos que levaram a empresa a demitir alguns empregados; Que não sabe dizer se existe alguma relação entre a demissão dos trabalhadores e o sistema de produtividade...".

[REDACTED] Gerente de Operações: "... Que quando chegou não verificou nenhum funcionário fazendo controle de produtividade do sistema; Que houve paralisação feita pelos trabalhadores que demandavam o cumprimento do sistema de produtividade; Que até o momento nada foi pago a título do sistema de produtividade... Que chegou a ocorrer uma paralisação total dos trabalhadores, cujo principal motivo foi o sistema de produtividade implantado e o não pagamento das bonificações; Que combinou com os trabalhadores que levaria o pleito a Direção da empresa; Que até hoje não teve nenhum retorno da Direção da empresa sobre o pleito dos trabalhadores; Que das 3 (três) reuniões com os trabalhadores o Sr. [REDACTED] estava acompanhando o que ocorria... Que o depoente teve que ser enérgico nas reuniões; Que não proferiu palavrões ou ofensas a qualquer trabalhador; Que no dia 2 foram demitidos 7 (sete) trabalhadores que nada tem haver com o movimento reivindicatório; Que os critérios utilizados para demissão são principalmente por faltas não justificadas...".



## MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

[REDAÇÃO] Gerente Comercial: "... Que havia um incentivo também relacionado ao número de viagens, limitado a um determinado teto; Que o sistema foi interrompido no final de janeiro, em razão de que ninguém havia sido habilitado ao sistema de premiação; Que então o programa foi interrompido em fevereiro e a empresa está aferindo se haverá ou não pagamento de alguma bonificação...; Que não houve pela empresa a implantação de um sistema de monitoramento que possibilitasse a aferição do atingimento efetivo das metas por parte de cada trabalhador...".

[REDAÇÃO] empregado da Vale na função de Gerente de Movimentação de Produtos do Complexo Itabiritos Mina do Pico e Fábrica e também gestor do contrato de prestação de serviços com a autuada: "... Que tem conhecimento do plano de premiação desenvolvido pela Ouro Verde e que foi informado pela empresa de que o plano tem 3 (três) pilares baseado em segurança, absenteísmo e regularidade na produtividade; Que teve conhecimento de reuniões, inclusive uma paralisação dos trabalhadores da contratada, mas que desconhece os motivos de tal paralisação... Que não pode afirmar que nestas reuniões, entre a contratada e os empregados, tivesse a presença de qualquer empregado da Vale ou da sua segurança patrimonial; ... Que caso houvesse a necessidade de comparecimento da segurança patrimonial no canteiro da contratada, o pedido deveria ser encaminhado ao depoente; Que não teve conhecimento de que após o movimento reivindicatório e a paralisação a empresa Ouro Verde esteja fazendo a demissão de trabalhadores vinculados ao movimento...".

Do que se vê, não resta dúvida de que a autuada por meio da empresa interpresa e de seus prepostos, impôs a parte dos trabalhadores ilegalmente terceirizados um sistema de produtividade que teve como consequência o aumento da carga horária, bem como a supressão dos intervalos intrajornada para descanso. Além disso, o sistema de produtividade imposto fez com que os trabalhadores (motoristas) elevassem a velocidade dos veículos, produzindo um ambiente propício de acidentes.

Apesar de todo o esforço despendido pelos obreiros na implementação do sistema de produtividade, foram surpreendidos com a informação dada pela direção da intermediadora ilegal de que não reconhecia os resultados do sistema de produtividade e que nada pagaria aos obreiros como decorrência deste sistema.

Como reação à caracterização da promessa enganosa, os trabalhadores se organizaram para reivindicar a efetividade da promessa, culminando inclusive com a paralisação do transporte do minério.

Abundam evidências do oferecimento da promessa enganosa, mediante fraude, e de que quando cobrada para a quitação da promessa, a empregadora por meio de seus prepostos negou quitá-la e iniciou processo de demissão daqueles trabalhadores que mais se destacaram no processo reivindicatório. As alegações da terceira (intermediadora ilegal) de que as demissões estariam vinculadas as ausências ao trabalho relacionadas aos demitidos no dia 02 de fevereiro de 2015, não guarda qualquer amparo com as provas colhidas, inclusive com as anotações que constam dos controles de jornada de tais obreiros.

Considerando o conjunto probatório, especialmente, os depoimentos das vítimas, ganha caráter de veracidade as alegadas ameaças e constrangimentos realizados pelo Gerente de Operações, Sr. [REDAÇÃO]

### JORNADA EXAUSTIVA

Constatou-se que a autuada, por intermédio da terceira ilegalmente contratada, submetia seus empregados a jornadas de trabalho exaustivas.

Informa-se, por necessário, que os trabalhadores estão distribuídos em 3 (três) turnos de trabalho, executados em jornadas diárias de 7h, com 1h de almoço, em escalas de 5 (cinco) dias trabalhados por 1 (uma) folga. Os horários dos turnos foram assim estabelecidos: 1) 7h às 15h; 2) 15h às 23h e 3) 23h às 7h.



## MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

Entretanto, a jornada pactuada não era a efetivamente realizada. Seja por força do sistema de premiação implementado pela empresa em meados de dezembro de 2014 ou pela sua política geral de exigência de horas extraordinárias dos empregados, em dias de trabalho ou folga.

Inicialmente, os depoimentos colhidos indicavam a prática de jornadas excessivas. Para confirmarmos a dimensão de tal irregularidade nas jornadas praticadas utilizou-se informações do controle de jornada eletrônico fornecidos pela empresa ilegalmente terceirizada (Ouro Verde). Tais dados, foram executados no Sistema Jornada do MTE de forma a produzir relatórios que espelhassem as várias irregularidades cometidas e sua dimensão no conjunto dos trabalhadores.

Essencialmente o período aferido refere-se as datas de 14 de novembro de 2014 a 13 de janeiro de 2015. As informações obtidas demonstram o total descumprimento dos limites legais vinculados a jornada de trabalho. Foram produzidas 5 (cinco) relatórios que expressam esta realidade, quais sejam:

- 1) Relação de ocorrências de jornadas que extrapolam as 2 (duas) horas extraordinárias dos trabalhadores vinculados à terceirização ilícita da Vale S.A. Esclarece-se que para a formatação deste relatório considerou-se como normal e, portanto, não constando do relatório, as jornadas abaixo de 9h10min;
- 2) Relação de ocorrências com intervalo interjornada menor de 11 horas;
- 3) Relação de ocorrências de jornadas em feriados;
- 4) Relação de quantitativo de domingos trabalhados por trabalhador;
- 5) Relação de ocorrências de dias trabalhados sem o devido descanso semanal. Tais relatórios são parte integrante deste auto de infração.

Como exemplo do primeiro relatório cita-se os trabalhadores: 1) [REDACTED]

[REDACTED] Motorista de Bitrem, que teve uma jornada diária de 23h57min, no dia 04/01/2015, com início às 6h52min e término às 15h12min, com nova entrada às 15h55min e término às 6h32min do dia seguinte. 2) [REDACTED] Mecânico Eletricista, que no dia 23/12/2014 trabalhou 23h09min na jornada diária que se iniciou às 7h56min, com 1h de intervalo, e finalização da jornada às 6h49min do dia seguinte. O relatório identifica um total de 2.777 ocorrências de jornadas acima de 9h11min.

Como exemplo do segundo relatório cita-se as ocorrências de intervalo

interjornada menores do que 11 horas: 1) [REDACTED] Operador de Equipamentos II, que teve no dia 26/12/2014 um intervalo de inacreditáveis 2 (dois) minutos, sendo sua saída da jornada anterior às 6h59min com retorno na mesma data às 7h01min. 2) [REDACTED] Motorista Bitrem, com intervalo de 5min no dia 05/01/2015, tendo finalizado sua jornada anterior às 6h58min e iniciado nova jornada na mesma data às 7h03min. Foram identificadas 502 ocorrência no período aferido.

Do terceiro relatório cita-se os seguintes trabalhadores que laboraram em feriados: 1)

[REDACTED] Mecânico Eletricista, que trabalhou nos feriados de 15/11/2014 (Proclamação da República); 25/12/2014 (Natal); e 01/01/2015 (Confraternização Universal). 2) [REDACTED], Motorista Bitrem, que laborou nos mesmos feriados citados no item anterior. Foram identificadas 417 ocorrências de trabalho em feriado.

Do quarto relatório cita-se os seguintes trabalhadores que tiveram ocorrência de domingos trabalhados no período aferido: 1) [REDACTED], Motorista Bitrem, que laborou em 9 (nove) domingos, a saber: 16,23,30 de novembro de 2014, 07, 14, 21 e 28 de dezembro de 2014, 04 e 11 de janeiro de 2015. 2) [REDACTED]. Motorista Bitrem, que laborou 8 (oito) domingos seguidos, a saber: 16, 23,30 de novembro de 2014, 07, 14, 21 e 28 de dezembro de 2014, e 04 de janeiro de 2015. Apurou-se um total de 420 (quatrocentos e vinte) ocorrências.

Do quinto e último relatório cita-se como exemplo de ocorrências com jornadas de trabalho executadas em dias corridos sem o devido descanso semanal:



## MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

1) [REDACTED] b, Motorista Bitrem, que laborou 39 (trinta e nove) seguidos sem um único dia de descanso, laborando no período de 06/12/2014 até 13/01/2015. 2) [REDACTED] Motorista Bitrem, que laborou 29 (vinte e nove) dias seguidos sem um único dia de descanso, laborando no período de 14/12/2014 até 11/01/2015. Apurou-se um total de 287 ocorrências.

Sobre as dimensões dos impactos da jornada exaustiva, vale a pena a citação de trecho de decisão proferida pela Juíza do Trabalho [REDACTED] na Ação Civil Pública n.º 19425-2013-14-9-0-9 da 14ª Vara de Trabalho de Curitiba/PR: "Veja-se que a fadiga do trabalhar traz prejuízos não só a própria pessoa do trabalhador, mas também a sua família e a toda a sociedade. Um acidente do trabalho custa alto preço aos cofres públicos, bem como ao seio do núcleo familiar que deixa de contar com a força braçal daquele que provê a prole e a outros dependentes. A dignidade da pessoa humana deve ser entendida na sua forma mais ampla, sendo parte dela o lazer e o descanso, todos os termos tratados nos sete primeiros artigos da Constituição Federal como cláusula pétreia. O excesso de jornada, seja ela por ser extensa ou por não possuir tempo de descanso efetivo faz com que tal atividade seja mais do que de risco não só ao próprio trabalhador como a toda a coletividade. O cumprimento das normas trabalhistas no tocante a jornada de trabalho é OBRIGAÇÃO primeira da parte ré."

Nunca é demais o estabelecimento de um paralelo entre a absurda situação verificada e objeto desta autuação e aquela vivenciada pelos escravos nos períodos colonial e imperial do Brasil: "Normalmente, os cativos levantavam-se por volta das cinco horas da manhã e ao toque do sino do feitor se reuniam no terreiro para receberem as ordens do dia. Em alguns engenhos, e sobretudo nos pertencentes as ordens religiosas, os escravos eram obrigados a fazer uma oração matinal antes de seguir para o trabalho no canavial. Em geral trabalhavam em turmas que reuniam dez ou quinze cativos. A labuta era às vezes embalada por cantos para manter o ritmo do grupo. Às nove horas os cativos paravam para uma pequena refeição e três ou quatro horas depois almoçavam ali mesmo no campo. Depois disso, continuavam trabalhando até o anoitecer." (IN Uma História do Negro no Brasil/ Wlamyra R. Albuquerque, Walter Fraga Filho. Brasília: Fundação Cultural Palmares, 2006. pag. 71).

O ataque à dignidade das vítimas submetidas à jornada exaustiva é de tal monta que qualquer que seja a perspectiva, a partir da qual se analise os fatos, em suas dimensões trabalhista, penal e da garantia dos direitos humanos fundamentais, não merece outra reação que não seja aquela que obriga os agentes públicos a caracterizar os fatos e puni-los a partir das ferramentas disponíveis.

É importante ressaltar que as jornadas praticadas repercutem na vida familiar e social das vítimas impedindo-as de conviver com seus familiares e amigos em patamares minimamente dignos.

Todo o exposto - trabalho degradante, falsas promessas, ameaças e jornada exaustiva - levou à caracterização de graves infrações às normas de proteção do trabalho por parte do empregador autuado, normas estas presentes em Convenções Internacionais do Trabalho n.º 29 e 105, editadas pela Organização Internacional do Trabalho - OIT, e ratificadas pelo Brasil, na Constituição

Federal da República do Brasil (art. 1º, inciso III, art. 4º, inciso II, art. 5º, incisos III e XXIII, art. 7º, especialmente, seu inciso XII, XV, XXII) e o Capítulo II da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, bem como os art. 149 e 203 do Código Penal"

Conforme se depreende do histórico do citado Auto de Infração, 309 (trezentos e nove) obreiros foram submetidos a condição análoga à de escravo, tiveram seus direitos laborais suprimidos, foram vítimas de promessas enganosas e ameaças.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

## 8. DAS IRREGULARIDADES LIGADAS À SAÚDE E À SEGURANÇA DO TRABALHADOR

Durante a ação fiscal foi lavrado Termo de Interdição n.º 350621/020215-01, na data de 03 de fevereiro de 2015, referente as áreas de vivência localizada na área interna da Mina do Pico (Vale S.A), Itabirito – MG.. Também foi produzido relatório técnico de inspeção em que se enumera o conjunto de irregularidades encontradas e que foram objeto de respectivas autuações.

Para melhor esclarecimento da questão transcreve-se parte do referido relatório técnico:

“Inspecionamos inicialmente o denominado “ponto de apoio” do empregador, na Mina do Pico, sendo o local onde se localizam a oficina mecânica e o escritório administrativo, e onde os empregados se agrupam para o início de suas jornadas de trabalho, realizando as anotações do ponto e aguardando ordens. Nesta área, em edificação própria, também estão disponibilizadas as áreas de vivência, compostas por instalações sanitárias, lavatórios, chuveiros e bebedouro.

Durante as inspeções realizadas, comparecemos no galpão masculino das áreas de vivência, onde constatamos a situação de **RISCO GRAVE E IMINENTE**, capaz de causar doenças relacionadas ao trabalho, com lesões graves à integridade física e saúde dos empregados, face à falta de condições sanitárias mínimas. De fato, foram identificadas diversas irregularidades, que, em conjunto, colocavam em risco a saúde dos obreiros, haja vista a alta possibilidade de desencadeamento e/ou agravamento de doenças, pelas condições degradantes em que o local foi encontrado.

Tratava-se de uma edificação de madeira, com módulos separados para lavatórios, chuveiros, gabinete sanitários e mictórios. Esta edificação, notoriamente sem ter passado por nenhum processo de higienização, por um longo período de tempo, encontrava-se em estado precário de conservação, higiene e limpeza. As paredes e pisos estavam completamente sujos, e o odor, logo na entrada, era fétido. Havia, ainda, moscas e abelhas por todo o local. Apuramos que não havia equipe responsável pela higienização do galpão, que atende diariamente cerca de 300 (trezentos) trabalhadores.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS



Galpão de áreas de vivência da empresa Ouro Verde

Os 9 (nove) lavatórios existentes encontravam-se sujos e, apesar de existirem os suportes próprios, não havia materiais para limpeza (sabonete líquido) e enxugo das mãos (papel toalha), tendo sido apurado que estes materiais eram inexistentes no estabelecimento, não sendo repostos.



Lavatórios sujos e sem materiais para limpeza e enxugo das mãos

Havia diversos gabinetes sanitários quebrados, e os em uso foram encontrados completamente sujos, com dejetos humanos (fezes) espalhados, inclusive nas paredes e pisos. Os gabinetes assim encontrados encontram-se, obviamente, imprestáveis para utilização dos empregados.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS



**Sanitários imundos e/ou sem utilização**

Encontramos, ainda, papéis higiênicos utilizados e outros lixos, espalhados pelo piso, e não recolhidos.

Apesar de existirem diversos módulos para chuveiros, apenas 7 (sete) equipamentos foram instalados – alguns sem água quente -, contando os demais módulos apenas com parte da canalização aparente. Diante da total precariedade do galpão inspecionado, como acima relatado, os chuveiros existentes estão imprestáveis, não sendo utilizados pelos empregados. De se registrar que alguns módulos de chuveiros vazios foram encontrados com fezes no piso, justamente pela falta de condições de utilização dos gabinetes sanitários.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS



**Módulo de chuveiro com dejetos humanos (fezes) no piso**

A situação encontrada era ainda agravada pela falta de vestiários e armários de compartimento duplos para permitir a troca de roupas e a guarda de pertences, roupas limpas dos empregados e Equipamentos de Proteção Individual - EPIs. Havia armários apenas para os mecânicos, mas ainda assim irregulares, por serem de compartimento simples e estarem situados em cômodo sem porta, não permitindo a troca de roupas. Nesse contexto, os empregados cumprem suas jornadas de trabalho, muitas vezes exaustivas, expostos a todo tipo de sujidade – poeira mineral, graxas e outros produtos – sem possibilidade de utilização de banheiros e lavatórios e sem possibilidade de tomarem um banho e trocarem de roupa ao seu final. Isto é, os trabalhadores retornam sujos para suas residências, nos ônibus fornecidos pela empresa, sendo que alguns possuem trajetos de mais de 1h para regressarem para suas casas.

Quanto aos bebedouros, verificamos apenas um ponto instalado próximo ao galpão de áreas de vivência, sendo um bebedouro de aço, com três torneiras, sem a disponibilização de copos descartáveis. De fato, o suporte para copos encontrava-se vazio. O que poderia ser um outro ponto de bebedouro, localizado na sala de café, encontrava-se com o galão de água vazio, tendo sido apurado que se trata de situação rotineira. Registre-se que esse cômodo, improvisado como sala de café, também não possuía qualquer condição de organização, limpeza e higiene. A falta de bebedouro também foi verificada no local denominado de “jazida”, onde é feita a troca de turnos dos empregados. Ficou notória a falta de disponibilização de pontos de água potável, em número suficiente, para o atendimento dos cerca de 300 (trezentos) trabalhadores em atividade no local.

As irregularidades acima apontadas geravam, de forma combinada, situação de risco grave e iminente, capaz de causar adoecimento nos trabalhadores, ensejando a lavratura do Termo de Interdição das áreas de vivência descritas.



## MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

Apuramos que não se tratou de problema pontual ou ocorrido no dia da inspeção, mas de situação que perdura ao longo do tempo, não havendo nenhuma limpeza, ainda que eventual, das áreas de vivência.

De fato, diversas doenças infectocontagiosas – algumas graves e letais – se propagam devido a condições precárias de higiene, como a encontrada no local inspecionado. O acúmulo de lixo e dejetos humanos (fezes), tal como visto no galpão de áreas de vivência, facilita a propagação de doenças transmissíveis por meio de diversos mecanismos, como a contaminação de alimentos e água por aqueles agentes e a transmissão de pessoa a pessoa, através das mãos contaminadas, o que pode resultar em hepatite A, febre tifoide, cólera, parasitos (verminoses) intestinais e outras infecções intestinais, com quadros de diarreia, vômitos e desidratação, podendo acarretar até a morte de trabalhador. Ademais, as condições constatadas atraem animais como insetos – baratas, moscas e mosquitos, principalmente – e ratos, que são vetores de outras doenças, como dengue, leptospirose e, mais uma vez, infecções intestinais, algumas severas, como a disenteria bacilar.

Deve-se salientar que o empregador não só descumpriu dispositivos legais previstos em Normas Regulamentadoras, em especial a NR-24, mas também princípios e dispositivos constitucionais, como a dignidade da pessoa humana, um dos fundamentos da república brasileira (art. 1º da CRFB/88).

Assim, não restou aos Auditores-Fiscais do Trabalho outra alternativa, que não a interdição imediata das áreas de vivência assim encontradas. Ressalte-se que a presente interdição, como consequência, importa na paralisação das atividades da empresa, no local inspecionado, até que as medidas mínimas de conforto e higiene, previstas na legislação e abaixo relacionadas, sejam cumpridas pelo empregador.”

Ao final, foram lavrados 21 (vinte e um autos de infração) relacionados à questões atinente à saúde e segurança.

## 9. CONCLUSÃO

Em dezembro de 2003, a Lei n.º 10.803, deu ao art. 149 do Código Penal, nova redação, que pretendeu dar contornos mais claros ao objeto de repulsa social conhecido como trabalho escravo:

“Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados **ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho**, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto:

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I - cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;



## MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

II - mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.

§ 2º A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido:

I - contra criança ou adolescente;

II - por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem.” (grifos nossos)

Conforme aponta Ubiratan Cazetta, Procurador da República, tratou-se de enorme avanço conceitual na matéria, assim se pronunciando: “abandonando a elasticidade da redação anterior, promoveu uma especificação da conduta, fechando o tipo penal, que passou a exigir de quatro, uma das seguintes condutas (modos de execução): a) sujeição da vítima a trabalhos forçados; b) sujeição da vítima a jornada exaustiva; c) sujeição da vítima a condições degradantes de trabalho; d) restrição, por qualquer meio, da locomoção da vítima.”

Como se vê, no caso concreto observa-se claramente o cometimento contra os empregados das condutas indicadas pelo art. 149 do Código Penal e art. 203 do Código penal, quais sejam: submissão às condições degradantes de trabalho e jornada exaustiva, bem como a supressão de direitos trabalhistas. Tudo agravado por promessas enganosas e ameaças.

Cumpre citar orientações produzidas pela CONAETE – Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo, do Ministério Público do Trabalho, especialmente, as seguintes:

“Orientação 03 – Jornada de trabalho exaustiva é a que por circunstância de intensidade, frequência, desgaste ou outras, cause prejuízos à saúde física ou mental do trabalhador, agredindo a sua dignidade, e decorra de situação de sujeição que, por qualquer razão, torne irrelevante a sua vontade.” (grifo nosso)

“Orientação 04 – Condições degradantes de trabalho são as que configuram desprezo à dignidade da pessoa humana, pelo descumprimento dos direitos fundamentais do trabalhador, em especial os referentes a higiene, saúde, segurança, moradia, repouso, alimentação ou outros relacionados a direitos de personalidade, decorrentes de situação de sujeição que, por qualquer razão, torne irrelevante a vontade do trabalhador.” (grifo nosso)

Será, principalmente, a partir das dezenas de decisões proferidas pelo Juiz Federal Carlos Henrique Borlido Haddad, que se observará de forma definitiva a clara incorporação às sentenças judiciais das inovações trazidas pelo legislador ao texto do art. 149 do Código Penal.

Em uma de suas primorosas sentenças, assim se posiciona o ilustre magistrado: “A submissão a trabalhos forçados ou jornada exaustiva ou a condições degradantes de trabalho insere-se na redução à condição análoga à de escravo que prescinde da restrição da liberdade de locomoção.”

Ainda, com firmeza, abordando o novo paradigma, assevera o magistrado: “A lei penal ao tipificar a redução à condição análoga à de escravo prescinde que esta condição seja igual àquela desfrutada pelos escravos do Império Romano ou do Brasil Colonial.



## MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

Não se pode continuar adotando uma concepção caricatural da escravidão pré-republicana, como se todos os escravos vivessem cercados e vigiados vinte e quatro horas por dia. Esta caricatura tem levado um segmento doutrinário e jurisprudencial a entender que só há o crime de trabalho escravo se houver também o delito de cárcere privado.”.

Destaca-se pronunciamento efetuado pelo Supremo Tribunal Federal ao analisar os aspectos da “escravidão moderna”, conforme ementa abaixo:

EMENTA PENAL. REDUÇÃO A CONDIÇÃO ANÁLOGA A DE ESCRAVO. ESCRAVIDÃO MODERNA. DESNECESSIDADE DE COAÇÃO DIRETA CONTRA A LIBERDADE DE IR E VIR. DENÚNCIA RECEBIDA. Para configuração do crime do art. 149 do Código Penal, não é necessário que se prove a coação física da liberdade de ir e vir ou mesmo o cerceamento da liberdade de locomoção, bastando a submissão da vítima “a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva” ou “a condições degradantes de trabalho”, condutas alternativas previstas no tipo penal. A “escravidão moderna” é mais sutil do que a do século XIX e o cerceamento da liberdade pode decorrer de diversos constrangimentos econômicos e não necessariamente físicos. Priva-se alguém de sua liberdade e de sua dignidade tratando-o como coisa e não como pessoa humana, o que pode ser feito não só mediante coação, mas também pela violação intensa e persistente de seus direitos básicos, inclusive do direito ao trabalho digno. A violação do direito ao trabalho digno impacta a capacidade da vítima de realizar escolhas segundo a sua livre determinação. Isso também significa “reduzir alguém a condição análoga à de escravo”. Não é qualquer violação dos direitos trabalhistas que configura trabalho escravo. Se a violação aos direitos do trabalho é intensa e persistente, se atinge níveis gritantes e se os trabalhadores são submetidos a trabalhos forçados, jornadas exaustivas ou a condições degradantes de trabalho, é possível, em tese, o enquadramento no crime do art. 149 do Código Penal, pois os trabalhadores estão recebendo o tratamento análogo ao de escravos, sendo privados de sua liberdade e de sua dignidade. Denúncia recebida pela presença dos requisitos legais. (Inq 3412, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: Min. ROSA WEBER, Tribunal Pleno, julgado em 29/03/2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-222 DIVULG 09-11-2012 PUBLIC 12-11-2012)

Diante de todo o exposto e pelo que consta dos autos de infração lavrados, ficou evidenciada a submissão das vítimas ao trabalho análogo ao de escravo, tipificada no art. 149 do Código Penal, além da supressão de direitos trabalhistas (art. 203 do Código Penal).

Segue-se a listagem das 309 (vinte e seis) vítimas da submissão à condição análoga à de escravo:

- 1 ) [REDACTED], PIS [REDACTED], CPF: [REDACTED] admissão em:06/10/2014 ;
- 2 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED] admissão em:07/11/2014 ;
- 3 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED] admissão em:16/10/2014 ;



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

4 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED]  
admissão em: 13/10/2014 ;  
5 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED] CPF:  
[REDACTED], admissão em: 07/11/2014 ;  
6 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED] CPF: [REDACTED]  
admissão em: 06/10/2014 ;  
7 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED]  
admissão em: 06/10/2014 ;  
8 ) [REDACTED] PIS: [REDACTED], CPF: 5740128658  
, admissão em: 07/11/2014 ;  
9 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF:  
[REDACTED], admissão em: 06/10/2014 ;  
10 ) [REDACTED] PIS: [REDACTED], CPF [REDACTED]  
, admissão em: 21/10/2014 ;  
11 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED], admissão  
em: 13/10/2014 ;  
12 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED]  
admissão em: 13/10/2014 ;  
13 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED], admissão  
em: 16/10/2014 , demissão em: 02/02/20015 ;  
14 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED] CPF:  
[REDACTED], admissão em: 06/10/2014 ;  
15 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF:  
[REDACTED], admissão em: 11/12/2014 ;  
16 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF:  
[REDACTED], demissão em: 13/10/2014 ;  
17 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED],  
admissão em: 12/12/2014 ;  
18 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED]  
admissão em: 07/11/2014 ;  
19 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED]  
admissão em: 06/10/2014 ;  
20 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED]  
admissão em: 06/10/2014 ;  
21 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED]  
admissão em: 06/10/2014 ;  
22 ) [REDACTED] PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED]  
, admissão em: 06/10/2014 ;  
23 ) [REDACTED] PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED], admissão  
em: 06/10/2014 ;  
24 ) [REDACTED] PIS: [REDACTED] CPF: [REDACTED], admissão  
em: 21/10/2014 ;  
25 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF:  
[REDACTED], admissão em: 13/10/2014 , demissão em: 05/02/20015 ;  
26 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED] CPF: [REDACTED],  
admissão em: 08/12/2014 ;  
27 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED] CPF: [REDACTED]  
admissão em: 06/10/2014 ;



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

- 28 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED], admissão em: 11/12/2014 ;  
29 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED], admissão em: 12/11/2014 ;  
30 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED], admissão em: 20/10/2014 ;  
31 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED], admissão em: 06/10/2014 ;  
32 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED] CPF: [REDACTED], admissão em: 06/10/2014 ;  
33 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED], admissão em: 17/10/2014 ;  
34 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED], admissão em: 06/10/2014 ;  
35 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED], admissão em: 13/10/2014 ;  
36 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED] admissão em: 11/12/2014 ;  
37 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED] admissão em: 18/11/2014 ;  
38 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED], admissão em: 11/12/2014 ;  
39 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED] admissão em: 07/11/2014 ;  
40 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED], admissão em: 13/10/2014 , demissão em: 05/02/2015 ;  
41 ) [REDACTED] PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED], admissão em: 20/10/2014 ;  
42 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED], admissão em: 12/11/2014 ;  
43 ) [REDACTED] PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED] , admissão em: 21/11/2014 ;  
44 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED] CPF: [REDACTED] admissão em: 06/10/2014 ;  
45 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED], admissão em: 21/10/2014 ;  
46 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED] admissão em: 06/10/2014 ;  
47 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED], admissão em: 11/12/2014 ;  
48 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED] CPF: [REDACTED] , admissão em: 11/12/2014 ;  
49 ) [REDACTED] PIS: [REDACTED] CPF: [REDACTED] admissão em: 12/11/2014 ;  
50 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED], admissão em: 13/10/2014 ;  
51 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED] admissão em: 21/11/2014 ;



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

52 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED]  
CPF: [REDACTED], admissão em: 21/10/2014 ;  
53 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED] CPF: [REDACTED]  
admissão em: 21/10/2014 ;  
54 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED]  
admissão em: 13/10/2014 ;  
55 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED] 9 , admissão  
em: 20/10/2014 ;  
56 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED]  
[REDACTED], admissão em: 15/10/2014 ;  
57 ) [REDACTED] PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED] , admissão em:  
13/10/2014 ;  
58 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED]  
[REDACTED] admissão em: 07/11/2014 ;  
59 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: 5209982002 , admissão  
em: 07/11/2014 ;  
60 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED] 9 , admissão em:  
07/11/2014 ;  
61 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED] CPF: [REDACTED] , admissão em:  
21/10/2014 ;  
62 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED] CPF: [REDACTED]  
[REDACTED] , admissão em: 07/11/2014 ;  
63 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: 8 [REDACTED] , admissão em:  
21/11/2014 ;  
64 ) [REDACTED] PIS: [REDACTED] CPF: [REDACTED]  
admissão em: 13/10/2014 ;  
65 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED] ,  
admissão em: 07/11/2014 ;  
66 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED] , admissão em:  
07/11/2014 ;  
67 ) [REDACTED] PIS: [REDACTED] CPF [REDACTED] , admissão em:  
12/11/2014 , demissão em: 05/02/20015 ;  
68 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: 0 [REDACTED] , admissão em:  
06/10/2014 ;  
69 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED] 5 , CPF: [REDACTED] , admissão em: 11/12/2014;  
70 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED]  
admissão em: 13/10/2014 ;  
71 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED]  
admissão em: 13/10/2014 ;  
72 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED] , admissão  
em: 11/12/2014 ;  
73 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED] , admissão  
em: 16/10/2014 ;  
74 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED] , CPF: [REDACTED] , admissão em:  
17/10/2014 ;  
75 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: 8 [REDACTED] ,  
admissão em: 12/11/2014 ;



## MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

- 76 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED]  
admissão em: 13/10/2014 ;
- 77 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED], admissão  
em: 07/11/2014 , demissão em: 05/02/20015 ;
- 78 ) [REDACTED] PIS:[REDACTED], CPF:[REDACTED] admissão em:  
06/10/2014 ;
- 79 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED] ,  
admissão em: 13/10/2014 ;
- 80 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF:  
[REDACTED] , admissão em: 06/10/2014 ;
- 81 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED] ,  
admissão em: 11/12/2014 ;
- 82 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED] ,  
admissão em: 20/10/2014 ;
- 83 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED] admissão em:  
11/12/2014 ;
- 84 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF:  
[REDACTED] , admissão em: 06/10/2014 ;
- 85 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF:  
[REDACTED] , admissão em: 17/10/2014 ;
- 86 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED] ,  
admissão em: 07/11/2014 ;
- 87 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED] ,  
admissão em: 11/12/2014 ;
- 88 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF:  
[REDACTED] , admissão em: 12/11/2014 ;
- 89 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED] , admissão  
em: 06/10/2014 ;
- 90 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED] ,  
admissão em: 11/12/2014 ;
- 91 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED] CPF: [REDACTED] , admissão em:  
07/11/2014 ;
- 92 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED] ,  
admissão em: 07/11/2014 ;
- 93 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED] , admissão em:  
21/11/2014 ;
- 94 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED] , admissão em:  
07/11/2014 ;
- 95 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED] , admissão  
em: 20/10/2014 ;
- 96 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED] ,  
admissão em: 21/11/2014 ;
- 97 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED] CPF: [REDACTED] ,  
admissão em: 13/10/2014 , demissão em: 05/02/20015 ;
- 98 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED] PF: [REDACTED] ,  
admissão em: 07/11/2014 ;
- 99 ) [REDACTED] PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED] admissão em:  
11/12/2014 ;



## MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

- 100 ) [REDACTED] PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED],  
admissão em: 07/11/2014 ;
- 101 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED]  
, admissão em: 06/10/2014 , demissão em: 05/02/2014 ;
- 102 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED]  
admissão em: 06/10/2014 ;
- 103 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF:  
[REDACTED], admissão em: 07/11/2014 ;
- 104 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED]  
admissão em: 11/12/2014 ;
- 105 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED], admissão  
em: 20/10/2014 ;
- 106 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED]  
admissão em: 20/10/2014 ;
- 107 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED]  
admissão em: 18/11/2014 ;
- 108 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED], admissão  
em: 06/10/2014 ;
- 109 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED]  
admissão em: 07/11/2014 ;
- 110 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED]  
admissão em: 06/10/2014 ;
- 111 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED]  
admissão em: 16/10/2014 ;
- 112 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED]  
, admissão em: 21/10/2014 .
- 113 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED],  
admissão em: 21/11/2014 , demissão em: 05/02/20015 ;
- 114 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED]  
, admissão em: 21/11/2014 ;
- 115 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED],  
admissão em: 06/10/2014 , demissão em: 05/02/20015 ;
- 116 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED]  
admissão em: 07/11/2014 ;
- 117 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED],  
admissão em: 16/10/2014 ;
- 118 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED], admissão em:  
11/12/2014 ;
- 119 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED],  
admissão em: 20/10/2014 ;
- 120 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED]  
admissão em: 06/10/2014 , demissão em: 02/02/20015 ;
- 121 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED], admissão em:  
21/11/2014 ;
- 122 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED],  
admissão em: 21/11/2014 ;
- 123 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED],  
admissão em: 07/11/2014 , demissão em: 05/02/20015 ;



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

124 ) [REDACTED] PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED]  
admissão em: 06/01/2015 ;  
125 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED] CPF:  
[REDACTED], admissão em: 08/12/2014 ;  
126 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED] CPF: [REDACTED]  
admissão em: 13/10/2014 ;  
127 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED] CPF: [REDACTED],  
admissão em: 07/11/2014 ;  
128 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED] CPF: [REDACTED]  
admissão em: 06/10/2014 ;  
129 ) [REDACTED] PIS: [REDACTED] CPF: [REDACTED], admissão em:  
12/11/2014 ;  
130 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED] CPF: [REDACTED]  
admissão em: 06/10/2014 ;  
131 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED] CPF: [REDACTED]  
admissão em: 21/10/2014 ;  
132 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED] CPF: [REDACTED]  
admissão em: 11/12/2014 ;  
133 ) [REDACTED] PIS: [REDACTED] CPF: [REDACTED] admissão em:  
13/10/2014 ;  
134 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED] CPF: [REDACTED], admissão em:  
17/10/2014 ;  
135 ) [REDACTED] PIS: [REDACTED] CPF: [REDACTED]  
admissão em: 11/12/2014 ;  
136 ) [REDACTED] PIS: [REDACTED] CPF: [REDACTED] admissão em:  
07/11/2014 ;  
137 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED] CPF: [REDACTED]  
admissão em: 17/10/2014 ;  
138 ) [REDACTED] PIS: [REDACTED] CPF: [REDACTED]  
admissão em: 07/11/2014 ;  
139 ) [REDACTED] PIS: [REDACTED] CPF: [REDACTED]  
admissão em: 11/12/2014 ;  
140 ) [REDACTED] PIS: [REDACTED] CPF: [REDACTED], admissão  
em: 07/11/2014 ;  
141 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED] CPF: [REDACTED], admissão em:  
06/10/2014 ;  
142 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED] CPF: [REDACTED], admissão  
em: 07/11/2014 ;  
143 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED] CPF: [REDACTED],  
admissão em: 11/12/2014 ;  
144 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED] CPF: [REDACTED],  
admissão em: 11/12/2014 ;  
145 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED] CPF: [REDACTED]  
admissão em: 06/10/2014 ;  
146 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED] CPF: [REDACTED]  
admissão em: 12/11/2014 ;  
147 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED] CPF:  
[REDACTED], admissão em: 07/11/2014 ;



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

- 148 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED],  
admissão em: 06/10/2014 ;
- 149 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED], admissão  
em: 07/11/2014 , demissão em: 02/02/20015 ;
- 150 ) [REDACTED] \$ , PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED]  
admissão em: 12/11/2014 ;
- 151 ) [REDACTED], PIS [REDACTED], CPF: [REDACTED], admissão  
em: 11/12/2014 ;
- 152 ) [REDACTED] PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED] 95 , admissão  
em: 20/10/2014 ;
- 153 ) [REDACTED] PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED], admissão  
em: 18/11/2014 ;
- 154 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED] CPF: [REDACTED], admissão  
em: 11/12/2014 ;
- 155 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED] CPF: [REDACTED], admissão em:  
17/10/2014 ;
- 156 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED] CPF: [REDACTED] admissão em:  
06/10/2014 ;
- 157 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED], admissão  
em: 21/10/2014 ;
- 158 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED], admissão  
em: 18/11/2014 ;
- 159 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED], admissão em:  
20/10/2014 ;
- 160 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED] CPF: [REDACTED],  
admissão em: 13/10/2014 , demissão em: 05/02/20015 ;
- 161 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED], admissão em:  
11/12/2014 ;
- 162 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED],  
admissão em: 17/10/2014 ;
- 163 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED],  
admissão em: 06/10/2014 ;
- 164 ) [REDACTED] PIS: [REDACTED] CPF: [REDACTED], admissão em:  
21/10/2014 ;
- 165 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED], admissão  
em: 13/10/2014 ;
- 166 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED] CPF: [REDACTED],  
admissão em: 16/10/2014 ;
- 167 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED] CPF:  
[REDACTED] admissão em: 10/10/2014 ;
- 168 ) [REDACTED] PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED] admissão em:  
06/10/2014 ;
- 169 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED] CPF: [REDACTED] ,  
admissão em: 06/10/2014 ;
- 170 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF [REDACTED],  
admissão em: 21/11/2014 ;
- 171 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED], admissão  
em: 16/10/2014 ;



## MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

- 172 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED],  
admissão em: 17/10/2014 ;
- 173 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED],  
admissão em: 07/11/2014 ;
- 174 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED], admissão em:  
11/12/2014 ;
- 175 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED], admissão em:  
06/10/2014 ;
- 176 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED],  
admissão em: 06/10/2014 ;
- 177 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED], admissão em:  
07/11/2014 , demissão em: 05/02/20015 ;
- 178 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED],  
admissão em: 13/10/2014 ;
- 179 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED],  
admissão em: 15/10/2014 ;
- 180 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED] 128 , CPF: [REDACTED]  
admissão em: 07/11/2014 ;
- 181 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED],  
admissão em: 25/11/2014 ;
- 182 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED],  
admissão em: 15/10/2014 ;
- 183 ) [REDACTED] , PIS: 1 [REDACTED] , CPF:  
[REDACTED], admissão em: 13/10/2014 ;
- 184 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED], admissão em:  
16/10/2014 ;
- 185 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED], admissão  
em: 13/10/2014 , demissão em: 05/02/20015 ;
- 186 ) [REDACTED] PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED]  
, admissão em: 16/10/2014 ;
- 187 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED], admissão  
em: 07/11/2014 ;
- 188 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED] CPF: [REDACTED]  
admissão em: 20/10/2014 ;
- 189 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED],  
admissão em: 13/10/2014 ;
- 190 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED]  
admissão em: 20/10/2014 ;
- 191 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED] CPF: [REDACTED], admissão em:  
07/11/2014 ;
- 192 ) [REDACTED] PIS: [REDACTED], CPF: 4 [REDACTED], admissão  
em: 06/10/2014 ;
- 193 ) [REDACTED] , PIS: [REDACTED] CPF:  
[REDACTED] admissão em: 11/12/2014 ;
- 194 ) [REDACTED] PIS: [REDACTED] , CPF:  
[REDACTED] admissão em: 21/11/2014 ;
- 195 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED] CPF: [REDACTED]  
, admissão em: 21/11/2014 ;



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

196 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED],  
, admissão em: 16/10/2014 ;  
197 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED] CPF: [REDACTED]  
admissão em: 16/10/2014 ;  
198 ) [REDACTED] PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED]  
admissão em: 13/10/2014 , demissão em: 05/02/20015 ;  
199 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED]  
admissão em: 07/11/2014 ;  
200 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED] admissão em:  
20/10/2014 ;  
201 ) [REDACTED] PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED]  
, admissão em: 20/10/2014 ;  
202 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED] admissão em:  
06/10/2014 , demissão em: 02/02/20015 ;  
203 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED], admissão  
em: 11/12/2014 ;  
204 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED]  
, admissão em: 07/11/2014 ;  
205 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED], admissão  
em: 11/12/2014 ;  
206 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED]  
, admissão em: 06/10/2014 ;  
207 ) [REDACTED] PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED]  
admissão em: 07/11/2014 ;  
208 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED]  
admissão em: 12/11/2014 , demissão em: 05/02/20015 ;  
209 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED], admissão em:  
07/11/2014 ;  
210 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED], admissão  
em: 16/10/2014 ;  
211 ) [REDACTED] PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED], admissão  
em: 20/10/2014 ;  
212 ) [REDACTED], PIS [REDACTED] CPF: [REDACTED], admissão em:  
21/10/2014 ;  
213 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED],  
admissão em: 13/10/2014 ;  
214 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED]  
admissão em: 20/10/2014 ;  
215 ) [REDACTED] PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED]  
admissão em: 11/12/2014 ;  
216 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED]  
admissão em: 20/10/2014 ;  
217 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED]  
admissão em: 07/11/2014 ;  
218 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED], admissão  
em: 07/11/2014 ;  
219 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED] CPF: [REDACTED]  
admissão em: 13/10/2014 ;



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

- 220 ) [REDACTED] PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED] admissão em:  
07/11/2014 ;  
221 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED],  
admissão em: 16/10/2014 ;  
222 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED],  
admissão em: 21/11/2014 ;  
223 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED] CPF: [REDACTED],  
admissão em: 06/10/2014 ;  
224 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED] CPF: [REDACTED] admissão  
em: 13/10/2014 ;  
225 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED], admissão em:  
13/10/2014 ;  
226 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED], admissão  
em: 20/10/2014 ;  
227 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED] admissão em:  
07/11/2014 ;  
228 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF:  
[REDACTED], admissão em: 07/11/2014 ;  
229 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED] admissão em:  
13/10/2014 ;  
230 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED], admissão  
em: 21/11/2014 ;  
231 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED], admissão  
em: 17/10/2014 , demissão em: 02/02/20015 ;  
232 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED], admissão em:  
06/10/2014 ;  
233 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED],  
admissão em: 11/12/2014 ;  
234 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF:  
[REDACTED], admissão em: 11/12/2014 ;  
235 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED]  
admissão em: 16/10/2014 ;  
236 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF:  
[REDACTED], admissão em: 16/10/2014 ;  
237 ) [REDACTED] PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED],  
admissão em: 20/10/2014 ;  
238 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED], admissão em:  
06/10/2014 ;  
239 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED], admissão  
em: 07/11/2014 ;  
240 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED], admissão em:  
07/11/2014 ;  
241 ) [REDACTED] PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED],  
admissão em: 06/10/2014 , demissão em: 02/02/20015 ;  
242 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED] CPF: [REDACTED]  
admissão em: 11/12/2014 ;  
243 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED], admissão  
em: 06/10/2014 ;



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

- 244 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED]  
admissão em: 13/10/2014 ;
- 245 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED] CPF: [REDACTED]  
, admissão em: 17/10/2014 ;
- 246 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED], admissão em:  
17/10/2014 ;
- 247 ) [REDACTED] PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED] admissão em:  
06/10/2014 ;
- 248 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED]  
admissão em: 21/11/2014 ;
- 249 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED]  
admissão em: 20/10/2014 ;
- 250 ) [REDACTED] PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED], admissão  
em: 06/10/2014 ;
- 251 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED] CPF: [REDACTED], admissão  
em: 21/10/2014 ;
- 252 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED] CPF: [REDACTED]  
admissão em: 20/10/2014 ;
- 253 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED]  
admissão em: 13/10/2014 ;
- 254 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED],  
admissão em: 11/12/2014 , demissão em: 05/02/20015 ;
- 255 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED]  
admissão em: 11/12/2014 ;
- 256 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED] CPF: [REDACTED],  
admissão em: 06/10/2014 ;
- 257 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED]  
, admissão em: 13/10/2014 ;
- 258 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED],  
admissão em: 13/10/2014 ;
- 259 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED] CPF: [REDACTED], admissão  
em: 15/10/2014 ;
- 260 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED]  
[REDACTED], admissão em: 01/12/2014 ;
- 261 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED], admissão em:  
20/10/2014 ;
- 262 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED] CPF: [REDACTED],  
admissão em: 06/10/2014 ;
- 263 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED],  
admissão em: 13/10/2014 ;
- 264 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED], admissão  
em: 06/10/2014 ;
- 265 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED], admissão  
em: 21/11/2014 ;
- 266 ) [REDACTED] PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED],  
admissão em: 11/12/2014 ;
- 267 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED] , CPF:  
[REDACTED], admissão em: 06/10/2014 ;



## MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

- 268 ) [REDACTED] PIS: [REDACTED] CPF: [REDACTED] admissão em:  
21/11/2014 ;
- 269 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED],  
admissão em: 06/10/2014 ;
- 270 ) [REDACTED] PIS: [REDACTED] CPF: [REDACTED]  
admissão em: 20/10/2014 ;
- 271 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED]  
admissão em: 06/10/2014 ;
- 272 ) [REDACTED] PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED] admissão em:  
13/10/2014 ;
- 273 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED]  
admissão em: 20/10/2014 ;
- 274 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED], admissão em:  
07/11/2014 ;
- 275 ) [REDACTED] PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED], admissão  
em: 13/10/2014 ;
- 276 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED], admissão  
em: 20/10/2014 ;
- 277 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED]  
admissão em: 15/10/2014 ;
- 278 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED], admissão em:  
07/11/2014 ;
- 279 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED], admissão em:  
11/12/2014 ;
- 280 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED] admissão  
em: 07/11/2014 ;
- 281 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED] CPF: [REDACTED]  
admissão em: 07/11/2014 ;
- 282 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED] CPF: [REDACTED], admissão  
em: 12/11/2014 ;
- 283 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED],  
admissão em: 21/11/2014 ;
- 284 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED] CPF: [REDACTED],  
admissão em: 13/10/2014 ;
- 285 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED]  
admissão em: 06/10/2014 ;
- 286 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF:  
[REDACTED] admissão em: 07/11/2014 ;
- 287 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED] CPF:  
[REDACTED] admissão em: 15/10/2014 ;
- 288 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF:  
[REDACTED] admissão em: 06/10/2014 ;
- 289 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED], admissão em:  
16/10/2014 ;
- 290 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED] CPF: [REDACTED]  
admissão em: 12/11/2014 ;
- 291 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED], admissão  
em: 06/10/2014 ;



## MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

- 292 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED]  
admissão em: 11/12/2014 ;  
293 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED],  
admissão em: 07/11/2014 ;  
294 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED], admissão  
em: 11/12/2014 ;  
295 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED]  
admissão em: 20/10/2014 , demissão em: 05/02/20015 ;  
296 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED], admissão  
em: 17/10/2014 ;  
297 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED]  
admissão em: 06/10/2014 ;  
298 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED]  
admissão em: 13/10/2014 ;  
299 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED]  
, admissão em: 21/11/2014 ;  
300 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED]  
admissão em: 13/10/2014 ;  
301 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED]  
, admissão em: 13/10/2014 ;  
302 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED]  
, admissão em: 07/11/2014 ;  
303 ) [REDACTED] PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED]  
admissão em: 16/10/2014 ;  
304 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED]  
admissão em: 11/12/2014 ;  
305 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED]  
admissão em: 11/12/2014 ;  
306 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED], admissão  
em: 11/12/2014 ;  
307 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED]  
admissão em: 13/10/2014 ;  
308 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED]  
admissão em: 20/10/2014 ,  
309 ) [REDACTED], PIS: [REDACTED], CPF: [REDACTED]  
admissão em: 20/10/2014 .

Diante dos graves fatos relatados propomos o encaminhamento de cópia do relatório ao Ministério Público do Trabalho e ao Ministério Público Federal, para as providências que julgarem necessárias. Propomos, ainda, o encaminhamento imediato deste relatório à Secretaria de Inspeção do Trabalho, em Brasília.

Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 2015. /

